



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 90009/2025¹

CONTRATANTE (UASG): 389185

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos três elevadores instalados na sede do CFMV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/08/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: Não



 **Compras.gov.br**

¹ Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Edital modelo - Lei nº 14.133 de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. Atualização: ABR/2025.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3.	DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	16
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
9.	DO TERMO DE CONTRATO	21
10.	DOS RECURSOS	22
11.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
12.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
13.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)	28
	APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	28
	ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO	28
	ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	28
	ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	28



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 90009/2025

Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0110039.00000094/2025-27

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, por meio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria CFMV nº 34/2025 e 43/2025, sediado no SIA Trecho 06, lotes 130/140, Brasília-DF, CEP 71.205-060, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 73/2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:	05/08/2025
Horário:	10h (horário de Brasília-DF)
Local (link):	Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG:	389185

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos três elevadores instalados na sede do CFMV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o grupo.

1.2.1. Tendo em vista a necessidade de padronização do conjunto da execução do serviço de manutenção, o agrupamento dos itens encontrasse devidamente justificado, conforme a manifestação técnica apresentada no item 1.5 do Termo de Referência.

1.3. Não serão aceitos valores superiores ao valor de referência, ou seja, o CFMV fixou o preço máximo que está disposto a pagar por cada item do grupo, evitando assim, possível jogo de planilha.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A presente contratação **NÃO TERÁ A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA** de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6.1. Essa decisão se justifica pela **inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos** enquadrados como ME ou EPP, sediada local ou regionalmente e aptos a atender às exigências do objeto, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada.

2.7. Permanecerão asseguradas às ME e EPP as demais prerrogativas previstas na legislação, como o tratamento favorecido em caso de empate e a possibilidade de regularização fiscal tardia, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da mesma Lei Complementar.

2.8. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 2.9.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.9.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.9.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.9.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.9.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.9.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.9.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.9.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.9.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.11.** O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.4 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação **NÃO** será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário de cada item e valor total do grupo.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo CFMV e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser da seguinte forma:

ITENS DO GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ENTRE LANCES
ITEM 1	Elevador Marca Orbit, com 8 paradas, cabine 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros	R\$ 1,00 (um real)
ITEM 2	Elevador Marca Orbit, com 4 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros	R\$ 1,00 (um real)

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.18.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.20.2.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.20.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.21.2.** empresas brasileiras;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.21.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 6.23.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.5.** O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.6.** É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

7.1.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.4.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 7.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.8.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. Da vistoria (item 4.15 do TR) - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme subitem 1.4.2 do TR, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo **de 2 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas), para²:

8.11.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.11.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

² Tal condição guarda amparo no Parecer nº 2/2025/CNLCA/DECOR/CGU/AGU e no Acórdão 1414/2023 – Plenário.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.2.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a formalização da contratação, devendo o licitante, no o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, apresentar as tratativas de regularização do débito, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente e/ou apresentar as tratativas de regularização do débito no Cadin, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.5. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6. Os prazos dos itens 9.3 e 9.4. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado em Brasília-DF, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71205-060, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente, pelo e-mail: pregao@cfmv.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no Portal do CFMV - <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes-e-contratos/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ANEXO II – ORÇAMENTO EESTIMADO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Brasília, 21 de julho de 2025.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV

FERNANDA SILVA VELOSO
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

MARIA LUIZA DIAS MARTINS
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

MICHEL DE LIMA
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 43/2025

VITOR HUGO DA SILVA RAMOS
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo SUAP: 0110039.00000094/2025-27

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos **três elevadores** instalados na sede do **Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV**, localizado no **SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71.205-060, Brasília-DF**. O serviço deve incluir fornecimento de **mão de obra qualificada, ferramentas, insumos, bem como a execução de testes e diagnósticos técnicos**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

As **peças de reposição necessárias**, quando houver necessidade de substituição, deverão ser objeto de **orçamento detalhado** por parte da contratada, especificando marca, referência e quantidade. A aquisição das peças será feita pela **contratante** após verificação de compatibilidade com os preços praticados no mercado, sendo garantida a **aquisição mais vantajosa para o CFMV**.

1.1. Códigos de serviços (CATSER):

- 1.1.1. Código: 3557 - Descrição: Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Monta-Cargas / Plataformas / Escadas.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Considerando se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A manutenção dos **três elevadores** será realizada de forma contínua, com visitas programadas mensalmente ao longo dos **12 (doze) meses** de vigência do contrato a ser firmado. Os quantitativos a serem considerados são os seguintes:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Elevador Marca Orbit, com 8 paradas, cabine 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros	2
Elevador Marca Orbit, com 4 paradas, cabine 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros	1



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no seguinte endereço: SIA Trecho 06, Lotes 130/140, Brasília-DF, acompanhado por servidor designado para esse fim;

a) Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria prévia, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições gerais para realização do serviço ou possíveis dificuldades técnicas existentes nas instalações da Contratante como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da celebração do Contrato.

1.4.2. A vistoria deverá ser agendada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência junto ao Setor de Logística (SELOG), por meio do telefone (61) 2106-0400 ou dos e-mails luis.lopes@cfmv.gov.br, christiano.porto@cfmv.gov.br e selog.gerad@cfmv.gov.br. No agendamento, deverá ser informado o nome e o contato do representante. O atendimento ocorre de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

1.4.3. A contratada poderá executar visita técnica ao CFMV, por meio do seu responsável técnico ou representante legal, para inteirar-se da situação dos serviços propostos. O responsável ou o representante deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá da empresa.

1.5. Justificativa Técnica para Agrupamento de Serviços de Manutenção de Elevadores:

1.5.1. A presente justificativa técnica visa fundamentar a decisão de agrupar os serviços de manutenção de elevadores, para que sejam executados por uma única empresa, em detrimento da contratação de múltiplas fornecedoras. Tal agrupamento se justifica primordialmente pela otimização da gestão contratual e pela padronização da execução dos serviços, elementos cruciais para a segurança, eficiência e longevidade dos equipamentos.

1.5.2. A manutenção de elevadores é um serviço de alta complexidade e que exige conhecimento técnico especializado, além de conformidade com normas regulatórias rigorosas. A contratação de uma única empresa para gerenciar a manutenção de todos os elevadores traz benefícios significativos. Primeiramente, a gestão de um único contrato simplifica os processos administrativos e burocráticos, reduzindo a carga de trabalho do setor responsável pela fiscalização e acompanhamento. Isso inclui a otimização na emissão de ordens de serviço, na medição e atestação de faturas, e na comunicação de quaisquer intercorrências ou necessidades de reparo. A interlocução com um único ponto de contato facilita a resolução de problemas e agiliza a tomada de decisões.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 1.5.3. Adicionalmente, a padronização da execução dos serviços é um fator preponderante. Ao ter uma única empresa responsável, garante-se que todos os elevadores, independentemente de sua localização ou modelo, recebam o mesmo nível de atenção e sigam os mesmos protocolos de manutenção preventiva e corretiva. Isso minimiza a variabilidade na qualidade dos serviços prestados, assegurando que as rotinas de inspeção, lubrificação, ajustes e substituição de peças sejam realizadas de forma homogênea e em conformidade com as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas vigentes (como a ABNT NBR 16042 e a NR-10). A padronização contribui diretamente para a redução de falhas e paradas inesperadas, aumentando a disponibilidade dos elevadores e a segurança dos usuários.
- 1.5.4. Outro ponto relevante é a sinergia e o conhecimento acumulado que uma única empresa desenvolve ao lidar com todo o parque de elevadores. Ela terá uma visão holística do histórico de manutenção, das características específicas de cada equipamento e das ocorrências mais comuns, o que permite um planejamento mais eficaz das ações de manutenção e a antecipação de potenciais problemas. Esse conhecimento aprofundado se traduz em diagnósticos mais precisos e soluções mais rápidas e eficientes, impactando positivamente nos custos de longo prazo e na vida útil dos elevadores.
- 1.5.5. Por fim, a contratação de uma única empresa pode propiciar melhores condições comerciais devido à escala dos serviços, resultando em um custo-benefício mais vantajoso para a administração pública.
- 1.5.6. Diante do exposto, o agrupamento dos serviços de manutenção de elevadores sob a responsabilidade de uma única empresa é a abordagem técnica mais coerente e eficiente, garantindo a excelência na execução, a otimização da gestão contratual e a segurança e funcionalidade contínua dos equipamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A solicitação justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos **três elevadores** instalados na sede do **Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)**, localizada no **S.I.A., Trecho 6, Lotes 130/140 – Brasília/DF**. A falta de manutenção adequada pode resultar em falhas inesperadas, comprometendo a acessibilidade e segurança dos usuários, além de impactar diretamente os serviços administrativos e operacionais do CFMV.
- 2.2. A presente contratação busca assegurar a continuidade do funcionamento dos elevadores, prevenindo falhas inesperadas, prolongando a vida útil dos equipamentos e garantindo a



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

segurança de servidores, colaboradores e visitantes, especialmente pessoas com mobilidade reduzida.

2.3. OS **elevadores desempenham um papel crítico** na mobilidade interna do edifício, garantindo o acesso aos diferentes pavimentos da sede do CFMV. A manutenção regular reduz riscos de falhas mecânicas e elétricas, assegurando seu pleno funcionamento e evitando paralisações inesperadas que poderiam afetar diretamente a acessibilidade no prédio.

2.4. Além disso, a **manutenção preventiva é essencial** para garantir o funcionamento adequado de motores, cabos de tração, freios, sensores de segurança, sistemas de controle e portas automáticas, bem como para prevenir desgastes excessivos e falhas estruturais que possam comprometer a operação segura dos equipamentos.

2.5. A realização da licitação visa assegurar a contratação de empresa qualificada para a execução desses serviços, garantindo que a manutenção seja realizada conforme as normas vigentes e as recomendações do fabricante.

2.6. Justificativa Técnica para a Contratação

2.6.1. A contratação do serviço de manutenção dos três elevadores instalados na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) justifica-se pelos seguintes fatores:

2.6.1.1. Necessidade de Operação Contínua do Sistema

2.6.1.1.1. Os elevadores são essenciais para garantir a mobilidade no edifício, possibilitando o acesso de servidores, colaboradores e visitantes, incluindo pessoas com mobilidade reduzida. A falta de manutenção pode resultar em falhas graves, como:

- Travamento das cabinas, impedindo a circulação de usuários e exigindo resgates emergenciais;
- Falhas mecânicas e elétricas, prejudicando o acionamento das portas, sistemas de frenagem e sensores de segurança;
- Risco de acidentes, caso os elevadores apresentem defeitos estruturais ou operacionais.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.6.1.2. Planejamento e Regularidade

2.6.1.2.1. A implementação de um contrato de manutenção contínua permite a realização de serviços programados, evitando falhas operacionais e custos elevados com reparos emergenciais. A contratação por meio de licitação possibilita a escolha da proposta mais vantajosa para o CFMV, garantindo eficiência técnica e econômica.

2.6.1.3. Preservação da Garantia dos Equipamentos

2.6.1.3.1. Conforme os manuais técnicos dos elevadores, a garantia dos equipamentos está condicionada à realização de manutenções periódicas por empresas especializadas e certificadas. A ausência dessas intervenções pode acarretar a perda da cobertura da garantia, resultando em elevados custos de reparo ou substituição de componentes.

2.6.1.4. Conformidade Técnica e Normativa

2.6.1.4.1. A manutenção dos elevadores deve ser realizada por profissionais qualificados, seguindo as diretrizes das normas ABNT NBR 16.083, que estabelece os requisitos para manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes. A realização de manutenções periódicas é essencial para evitar falhas como desgaste de cabos de tração, mau funcionamento de sensores de segurança, falhas nos painéis elétricos e defeitos nos freios.

2.6.1.5. Garantia da Continuidade Operacional

2.6.1.5.1. A manutenção preventiva e corretiva assegura o funcionamento adequado dos elevadores, prevenindo falhas inesperadas e garantindo a segurança e confiabilidade dos equipamentos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.7. Objetivos da Contratação

2.7.1. A contratação visa:

2.7.1.1. Garantir o pleno funcionamento dos elevadores.

2.7.1.1.1. Assegurar que os equipamentos operem de forma contínua e segura, minimizando paralisações que possam comprometer a mobilidade e acessibilidade no edifício sede do CFMV.

2.7.1.2. Preservar a integridade e funcionalidade dos equipamentos.

2.7.1.2.1. Atender aos padrões técnicos e normativos estabelecidos pela ABNT NBR 16.083, garantindo a manutenção correta e preventiva dos elevadores.

2.7.1.3. Cumprir as exigências legais e técnicas

2.7.1.3.1. Realizar inspeções, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, conforme as recomendações do fabricante e as normas aplicáveis, garantindo a segurança e confiabilidade operacional dos elevadores.

2.7.1.4. Proteger a garantia dos equipamentos

2.7.1.4.1. Evitar custos adicionais decorrentes de falhas operacionais ou substituições prematuras de componentes críticos.

2.7.1.5. Mitigar os riscos operacionais

2.7.1.5.1. Prevenir falhas nos elevadores que possam resultar em transtornos para os usuários e riscos à segurança dos passageiros.

2.7.1.6. Atender a situações emergenciais

2.7.1.6.1. Garantir respostas rápidas e eficientes para ocorrências como falhas súbitas nos elevadores ou necessidade de resgate emergencial, evitando paralisações inesperadas e protegendo a integridade dos usuários.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.8. Descrição Técnica do Sistema

2.8.1. O edifício sede do CFMV conta com três elevadores, que desempenham papel essencial na acessibilidade e mobilidade interna do prédio. Os equipamentos seguem as especificações técnicas abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Elevador Marca Orbit, com 8 paradas, cabine 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros	2
Elevador Marca Orbit, com 4 paradas, cabine 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros	1

2.8.2. Este quantitativo considera as necessidades operacionais do edifício, garantindo que a manutenção seja realizada conforme as normas técnicas e recomendações do fabricante.

2.9. Vigência e Limites da Contratação

2.9.1. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

2.10. Previsão no Plano de Contratações Anual 2025

2.10.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 173;
- II. Identificador da Contratação: 389185-182/2025;
- III. Classificação do Objeto: Serviços;
- IV. DFD: 09/2025
- V. Valor Estimativo: R\$ 15.180,00

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme o art. 37, XXI, da Constituição Federal.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.2. No presente caso, a solução consiste na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos três elevadores instalados na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), de modo a garantir a segurança operacional, acessibilidade contínua e funcionamento adequado dos equipamentos. A medida visa:

- Assegurar o funcionamento contínuo dos elevadores, prevenindo falhas operacionais que possam comprometer a mobilidade e acessibilidade dentro do edifício sede do CFMV.
- Garantir a confiabilidade dos sistemas de transporte vertical, evitando paralisações inesperadas que possam impactar a locomoção de servidores, colaboradores e visitantes, especialmente pessoas com mobilidade reduzida.
- Preservar a integridade e a funcionalidade dos equipamentos, seguindo os padrões técnicos e normativos estabelecidos pelos fabricantes e normas da ABNT aplicáveis à manutenção de elevadores.
- Cumprir as exigências legais e técnicas, incluindo inspeções periódicas, manutenção preventiva e corretiva, conforme as recomendações dos fabricantes e as diretrizes da ABNT NBR 16.083:2012 e demais normas vigentes.

3.3. As informações detalhadas relacionadas aos elevadores, incluindo suas características técnicas e requisitos de manutenção, estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A empresa contratada deverá atender a todas as normas de sustentabilidade aplicáveis à execução do serviço, com especial atenção ao descarte correto e sustentável dos resíduos gerados, em conformidade com as normas técnicas vigentes. Deverá ainda priorizar o uso de materiais e procedimentos que minimizem impactos ambientais e promovam eficiência energética.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação de quaisquer etapas ou componentes do objeto contratual. A execução integral do serviço deverá ser realizada pela empresa contratada, garantindo o cumprimento direto das obrigações assumidas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Garantia da Execução

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A empresa contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Contratante.
- 4.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 4.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 4.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 4.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 4.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
 - 4.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 4.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Contratante, com correção monetária.
- 4.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.13. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 4.14. Será considerada extinta a garantia:
- 4.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 4.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

Vistoria

- 4.15. A avaliação prévia do local de execução é essencial para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria técnica, acompanhada por servidor responsável, nos seguintes horários: segunda a sexta-feira, das 8h às 16h na sede do CFMV, localizada no SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília-DF.
- 4.16. Para a realização da vistoria, os interessados deverão agendar previamente por meio do telefone **(61) 2106-0400** ou pelos e-mails: **luis.lopes@cfmv.gov.br** / **christiano.porto@cfmv.gov.br** / **selog.gerad@cfmv.gov.br**, indicando o nome e contato do representante.
- 4.17. O representante da empresa responsável pela vistoria deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade válido e documento oficial expedido pela empresa comprovando sua autorização para realizar a vistoria.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.18. Após a realização da vistoria, será emitido um Termo de Vistoria, devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo servidor responsável que acompanhou a visita técnica. Este documento deverá ser anexado à proposta comercial apresentada pela empresa.
- 4.19. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.20. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução:

- 5.1.1. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, garantindo a operação segura e eficiente dos três elevadores instalados na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). O cronograma de execução dos serviços deverá ser previamente aprovado e seguirá as normas regulamentadoras e técnicas aplicáveis, tais como:
- 5.1.1.1. ABNT NBR 16.083 – Manutenção de Elevadores, Escadas Rolantes e Esteiras Rolantes;
- 5.1.1.2. **NR-10** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 5.1.1.3. **NR-12** – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- 5.1.1.4. **Normas do Fabricante** – Diretrizes específicas para operação, manutenção e substituição de componentes.
- 5.1.2. Início da execução: A prestação dos serviços terá início em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.1.3. Periodicidade dos serviços: Os serviços de manutenção preventiva serão realizados conforme as especificações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis. Embora essas periodicidades sejam mínimas recomendadas, atividades planejadas para períodos mais longos, como manutenções semestrais ou anuais, poderão ser antecipadas caso haja necessidade técnica ou operativa, considerando tratar-se de contrato que contempla a execução de todas as manutenções programadas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.2. Plano de Manutenção Preventiva

5.2.1. Mensal:

- Inspeção visual dos três elevadores.
- Verificação de sistemas mecânicos e elétricos, incluindo botoeiras, sensores e iluminação da cabina.
- Lubrificação de componentes conforme recomendações do fabricante.
- Teste de funcionamento das portas automáticas e sistemas de segurança.
- Verificação do nível de ruído e vibração dos motores e cabos de tração.
- Testes do sistema de travamento e emergência.

5.2.2. Trimestral:

- Revisão detalhada do painel de controle e da fiação elétrica dos elevadores.
- Testes do freio de segurança e verificação da tensão dos cabos de tração.
- Inspeção da máquina de tração e lubrificação de componentes.
- Inspeção do sistema de ventilação e arrefecimento da casa de máquinas.
- Testes de sensores de peso e alinhamento da cabina.
- Análise da integridade da estrutura metálica do poço e fixação dos trilhos-guia.

5.2.3. Semestral:

- Calibração dos sensores de segurança e do sistema de nivelamento da cabina.
- Verificação e substituição, se necessário, de rolamentos, cabos de aço e polias.
- Inspeção completa dos limitadores de velocidade e amortecedores.
- Testes do sistema de resgate automático e funcionamento da bateria de emergência.
- Análise termográfica para identificação de sobre-aquecimentos nas conexões elétricas.

5.2.4. Anual:

- Teste de segurança operacional com carga máxima, garantindo a conformidade com as normas de peso e resistência estrutural.
- Revisão estrutural do sistema de suspensão e fixação da cabina.
- Inspeção do sistema de amortecimento e impacto de frenagem.
- Verificação do estado geral da estrutura do poço e das guias da cabina.
- Inspeção detalhada do sistema de aterramento elétrico.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.2.5. Manutenções corretivas e emergenciais:

5.2.5.1. As manutenções corretivas serão realizadas conforme a demanda, com início das atividades em até 4 (quatro) horas após a solicitação pela CONTRATANTE. Em situações emergenciais, como:

- Falha na abertura ou fechamento das portas;
- Elevador travado entre andares com usuários presos;
- Pane elétrica no sistema de acionamento;
- Problemas no painel de controle e botoeiras.

5.2.5.2. A contratada deverá atuar imediatamente, assegurando a segurança dos usuários e minimizando impactos na mobilidade interna do edifício.

5.3. **Cronograma de serviços:** A contratada deverá elaborar e implementar um cronograma de manutenção contínua, o qual deverá ser aprovado pelo CFMV. Este cronograma deverá:

- Estar alinhado às normas técnicas aplicáveis, incluindo as regulamentações da ABNT e as recomendações do fabricante.
- Considerar as peculiaridades dos elevadores instalados na sede do CFMV.
- Minimizar interrupções nas operações administrativas do CFMV.

5.4. **Local e horário de execução:** Os serviços serão realizados nas instalações do CFMV, localizadas no SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília-DF. Os trabalhos ocorrerão durante o horário administrativo, das 08h às 17h, podendo ser realizados fora desse período em casos de manutenção emergencial.

5.5. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, insumos de reposição, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços de manutenção **preventiva e corretiva**. Todos os insumos deverão:

- **Atender às especificações técnicas e normativas aplicáveis.**
- **Ser compatíveis com os equipamentos instalados**, preservando a garantia do fabricante.

5.5.1. No entanto, para componentes de alto valor ou que exijam substituições estruturais, tais como motor, placa de comando eletrônico, painel de controle, freios, cabos de tração ou outros itens críticos do sistema, a contratada deverá:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- Emitir um **Laudo Técnico**, justificando a necessidade da substituição ou reparo do componente.
- Apresentar **três orçamentos de empresas especializadas ou fornecedoras do mercado** para avaliação e aprovação da CONTRATANTE antes da realização do serviço.
- Aguardar a autorização formal da CONTRATANTE para aquisição e instalação do item.

5.6. **Informações para dimensionamento da proposta:** A contratada deverá observar as informações constantes no Anexo II (Plano de Manutenção) e na lista de equipamentos descrita no Termo de Referência. A proposta deverá refletir as necessidades de manutenção contínua, abrangendo os serviços preventivos e corretivos de emergenciais.

5.7. **Especificação da garantia dos serviços:** A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados durante todo o período contratual. Além disso, será observado o prazo mínimo de garantia legal de 90 (noventa) dias para qualquer intervenção, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.8. **Monitoramento e relatórios periódicos:** A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo:

- Registro detalhado das manutenções realizadas e dos componentes inspecionados.
- Condições atuais dos elevadores, incluindo medições de desempenho.
- Identificação de peças ou componentes que demandem substituição.
- Registro de ocorrências operacionais, incluindo tempo de resposta a falhas emergenciais.

5.9. **Procedimentos de transição e finalização do contrato:** Ao término do contrato, a contratada deverá:

- Entregar um relatório final detalhado sobre as condições dos elevadores.
- Garantir que os equipamentos estejam em pleno funcionamento, conforme os padrões de segurança e operação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- Concluir todos os serviços sem pendências que comprometam a continuidade operacional dos sistemas.

5.10. Conformidade normativa e legal:

5.10.1. Todas as atividades deverão ser realizadas em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, tais como:

- ABNT NBR 16.083 – Manutenção de Elevadores, Escadas Rolantes e Esteiras Rolantes.
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- Normas Ambientais para descarte de resíduos, como óleo lubrificante e filtros usados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Preposto

- 6.6. A Contratada designará um preposto da empresa, para acompanhar a prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. A contratada deverá executar, mensalmente e de forma contínua, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos três elevadores instalados na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), garantindo sua perfeita funcionalidade, segurança e operação, conforme as especificações deste Termo de Referência e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Do Instrumento de Medição de Resultados

- 7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.
- 7.2.1. Será indicada a retenção sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.4.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 7.4.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

Do recebimento

- 7.5. Medição dos serviços A medição será realizada mensalmente, com base nos serviços executados no período, e validada pela fiscalização técnica e administrativa. A comprovação da execução será feita por meio de relatórios técnicos e registros operacionais detalhados, apresentados pela contratada e submetidos à análise da fiscalização, conforme o art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. **Recebimento provisório:** Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada mês, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a análise dos relatórios técnicos e operacionais apresentados pela contratada. O recebimento será conduzido pelos fiscais técnico e administrativo, com base nos seguintes critérios:
- Verificação do cumprimento das exigências contratuais e técnicas aplicáveis.
 - Registro das ocorrências, análises e conclusões no Termo Detalhado de Recebimento Provisório, em conformidade com o art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022.
 - Identificação de eventuais inconsistências ou falhas a serem corrigidas pela contratada no prazo estipulado pela fiscalização.
- 7.7. **Pendências no recebimento provisório:** No caso de identificação de pendências técnicas ou administrativas durante o recebimento provisório:
- A contratada será notificada para corrigir ou substituir os serviços necessários, às suas expensas.
 - A última medição do mês não será atestada até que todas as pendências sejam resolvidas, conforme art. 119 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
 - O prazo para regularização das inconsistências será estabelecido pela fiscalização, considerando a complexidade das correções.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.8. **Recebimento definitivo:** O recebimento definitivo dos serviços será realizado no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório e a correção de eventuais pendências. Este processo será conduzido por servidor ou comissão designada, com base nos seguintes procedimentos:

- Análise e validação dos relatórios e registros apresentados pela fiscalização técnica e administrativa.
- Emissão de Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, certificando a conformidade dos serviços.
- Comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com base no valor validado pela fiscalização.

7.9. **Pagamento:** O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento provisório, de acordo com o valor dimensionado pela fiscalização e com base nos serviços efetivamente executados. O processo de pagamento observará as seguintes condições:

- Em caso de controvérsias sobre a execução do objeto, será garantido o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- O pagamento ficará suspenso enquanto houver pendências ou inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada pela contratada.

7.6 **Garantias e responsabilidades:** O recebimento provisório ou definitivo não isentará a contratada das responsabilidades:

- Pela segurança e eficiência dos serviços executados.
- Pelo cumprimento de todas as normas técnicas e contratuais.
- Pelas consequências decorrentes de falhas ou vícios na execução, que deverão ser corrigidas às expensas da contratada.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do pagamento

- 7.19. O pagamento será efetuado ao Contratante **no prazo de até 10 (até) dias úteis após prestação do serviço**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura que contemple toda a prestação do serviço.
- 7.20. A Nota Fiscal/Fatura será emitida e apresentada pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal a seguinte documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas:
- 7.21. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.22. Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- 7.23. Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos (se for o caso);
- 7.24. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.25. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.26. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

- 7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Antecipação de pagamento

7.37. Não se aplica.

Do pagamento pela manutenção corretiva

7.38. Manutenção Corretiva:

- 7.38.1. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser precedidos de um orçamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), quantidade(s), referência a serem substituída(s);
- 7.38.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver instalado, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.
- 7.38.3. Todas as peças, quando for necessária à sua substituição, a CONTRATADA deverá encaminhar orçamento das referidas peças, não sendo aceito peças, usadas ou reconcondicionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas, e a proposta será submetida à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os praticados no mercado e comprovadamente vantajoso para o CFMV;
- 7.38.4. O orçamento prévio deverá trazer discriminadas todas as peças com as respectivas referências, e deverá indicar obrigatoriamente o prazo para a execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando o conserto não poder ser feito no local onde se encontra instalado o equipamento;
- 7.38.5. Quando da apresentação do orçamento prévio, a CONTRATANTE realizará pesquisa de preço das referidas peças no mercado, não estando obrigada a adquirir aquelas fornecidas pela CONTRATADA.
- 7.38.6. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento, mediante documento;
- 7.38.7. Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.38.8. Após realizada a aquisição das peças, componentes e acessórios, seja diretamente com a empresa ou com outro fornecedor, a CONTRATANTE determinará o prazo para o início da execução dos serviços, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;
- 7.39. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, com base na periodicidade constante do subitem 5.3.
- 7.40. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:
- 7.40.1. Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e local onde está instalado;
 - 7.40.2. Data, hora do início e término dos serviços;
 - 7.40.3. Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de *LITACÃO*, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma *ELETRÔNICA*, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*.
- 8.2. O regime será de “**Empreitada por Preço Global**”, estando contemplado na execução os custos referentes à mão de obra, material, equipamentos, insumos, impostos e taxas, tudo em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2.1. O Serviço de Manutenção dos Três Elevadores possui atividades regulares e bem estruturadas, incluindo: inspeções operacionais, testes funcionais, ajustes mecânicos e eletrônicos, lubrificação de componentes, substituição de peças desgastadas, quebradas e/ou danificadas e calibração dos sistemas de segurança.
 - 8.2.2. Devido à previsibilidade dessas manutenções e à baixa variação nos insumos e serviços necessários, a contratação no **regime de preço global** é a mais adequada, permitindo um valor fixo para o contrato e garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
 - b) CERTIDÃO - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) CERTIDÃO - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 11.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 12.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 12.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 12.2.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 12.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 12.2.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 12.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 12.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 05% do valor total estimado da contratação.
- 12.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 12.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes aos descritos neste Termo de Referência, com características e complexidade compatíveis.
- 13.2. O Responsável Técnico da empresa deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com registro ativo e em plena regularidade, comprovado mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável.
- 13.3. Os documentos comprobatórios da qualificação técnica, incluindo atestados e registros profissionais, deverão ser apresentados junto à proposta comercial, devidamente assinados pelas partes responsáveis, e estar dentro do prazo de validade exigido pelos órgãos reguladores.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O valor médio estimado da presente contratação, com base em pesquisa preliminar é de **R\$ 15.180,00 (Quinze mil cento e oitenta reais)**, correspondente ao período total de 12 (doze) meses de contrato.
- 14.2. O valor do contrato será determinado após uma pesquisa de mercado formal, visando identificar a proposta mais vantajosa para o Conselho Federal de Medicina Veterinária -CFMV. A seleção não se baseará apenas no menor preço, mas também na análise completa das condições de habilitação exigidas neste termo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº xx, emitida em xx/xx/2025, sob a Rubrica:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.020 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - PJ
--

Centros de Custos: 2.15.10 - Atividades Administrativas da GERAD - Atividade meio

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações relacionadas o tipo de execução, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 16.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 16.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 16.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 16.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 16.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 16.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 16.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 16.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 16.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 16.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 16.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 16.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 16.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 16.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 16.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 16.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 16.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 16.30. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 16.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 16.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 16.33. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 16.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 16.34.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 16.35. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- I. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - II. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - III. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - IV. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 16.36. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 16.37. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 16.38. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - (1) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula do contrato.
 - (2) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 17.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

18. DO ENCAMINHAMENTO

- 18.1. Diante das condições e exigências apresentadas no presente Termo de Referência, encaminhamos os autos para aprovação da Autoridade Competente CFMV, e autorização das demais ações necessárias para a futura contratação.

Brasília, 11 de junho de 2025.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência:

Luis Fernando Rocha Lopes
Assessor Administrativo
Engenheiro Civil
Matrícula: 0628

Christiano Veloso Porto
Assessor Administrativo
Arquiteto
Matrícula: 0629



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

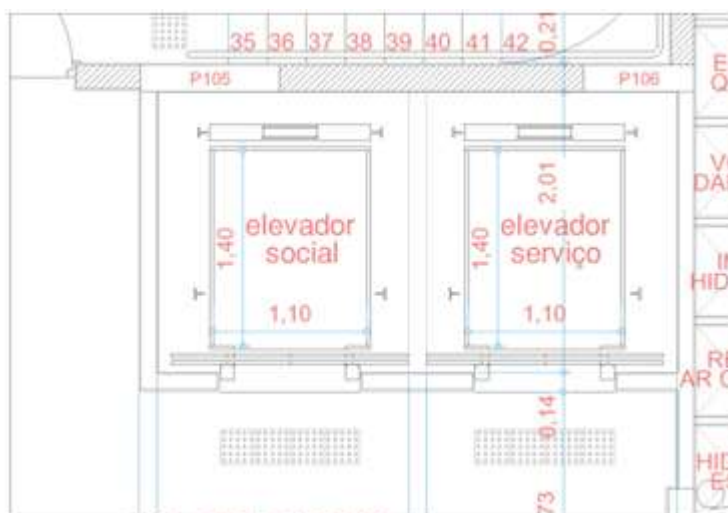
DOS MANUAIS A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPAMENTOS



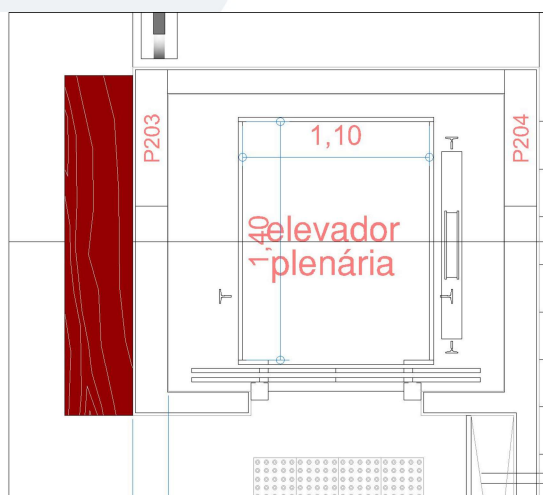
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1. PROJETOS E DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS PARA A MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES

Elevador social com 8 paradas



Elevador social com 4 paradas

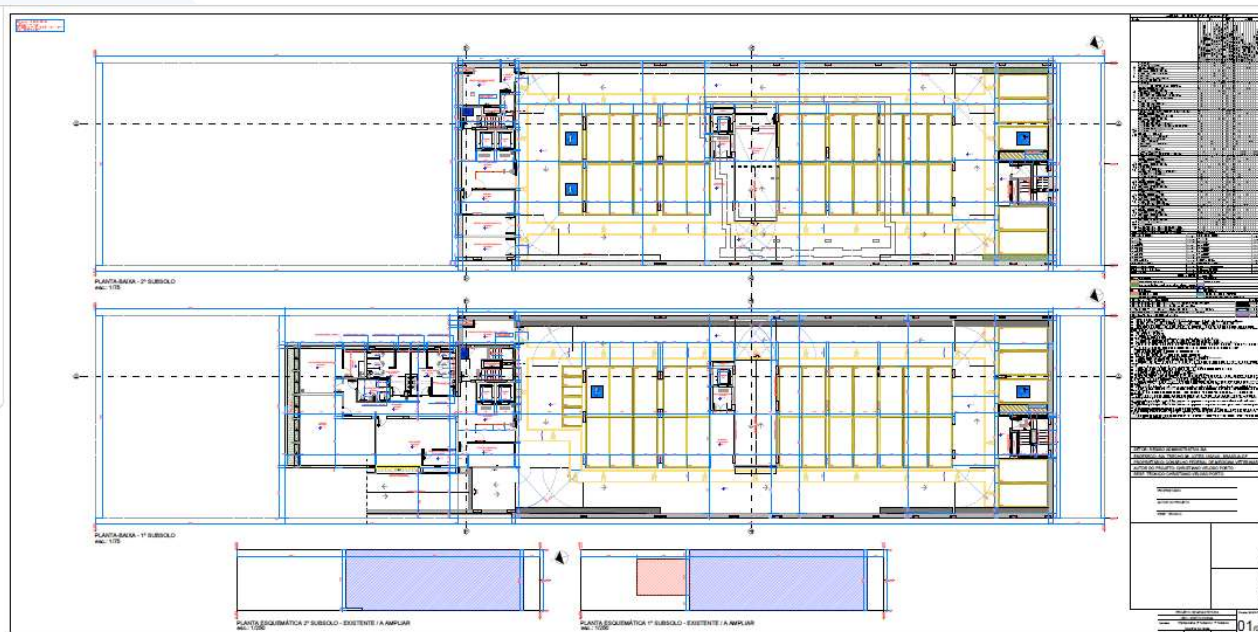




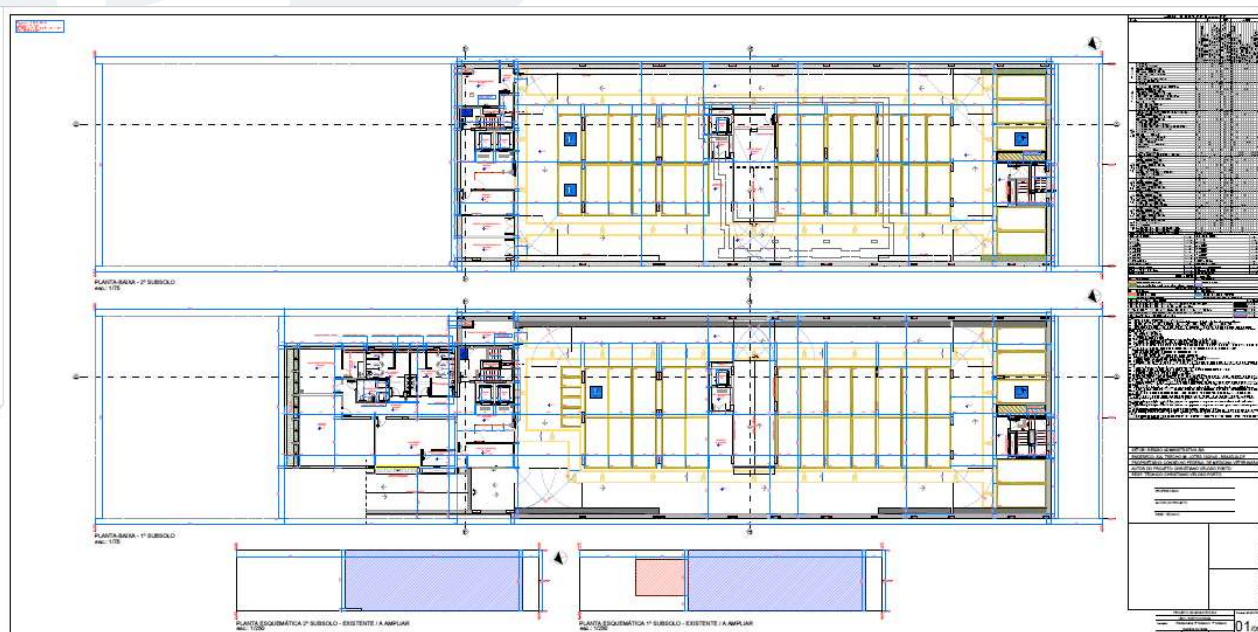
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.1. Projeto Executivo:

1.1.1. CFMV_EXE_01-06



1.1.2. CFMV_EXE_02-06



[illegible]

The image displays a set of architectural drawings for the ground floor (Planta Baixa) of a social housing building. The drawings are organized as follows:

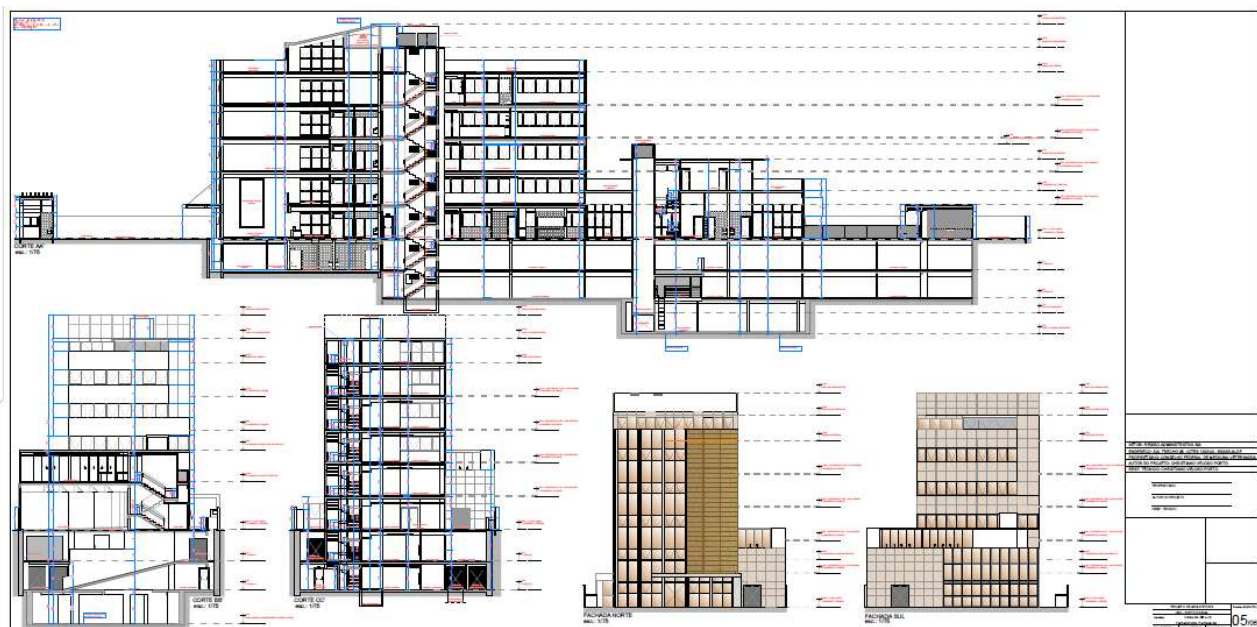
- Top Left:** A detailed floor plan labeled "PLANTA BAIXA - 1º ANDAR (1º ANDAR)" with a scale of 1:100. It shows the layout of the ground floor, including rooms, corridors, and structural elements.
- Top Center:** A smaller floor plan labeled "PLANTA BAIXA - TUBA DO RESERVATÓRIO SUPERIOR" with a scale of 1:100, showing the layout of the upper reservoir tank.
- Top Right:** A small detail drawing labeled "PLANTA BAIXA - TUBA DO RESERVATÓRIO" with a scale of 1:100, showing the layout of the reservoir tank.
- Middle Left:** A floor plan labeled "PLANTA BAIXA - COBERTURA TÉCNICA" with a scale of 1:100, showing the technical roof layout.
- Middle Center:** A floor plan labeled "PLANTA BAIXA - RESERVATÓRIOS INTERIORES" with a scale of 1:100, showing the layout of the interior reservoirs.
- Middle Right:** A floor plan labeled "PLANTA BAIXA - CENTRAL GLP" with a scale of 1:100, showing the layout of the central gas station.
- Bottom Left:** A floor plan labeled "PLANTA DE LOCAÇÃO - COBERTURA GERAL" with a scale of 1:100, showing the general roof layout.
- Bottom Center:** A floor plan labeled "PLANTA DE LOCAÇÃO - COBERTURA GERAL" with a scale of 1:100, showing the general roof layout.
- Bottom Right:** A floor plan labeled "PLANTA DE LOCAÇÃO - COBERTURA GERAL" with a scale of 1:100, showing the general roof layout.
- Far Right:** Two vertical sections labeled "VISTA LATERAL" and "VISTA FRONTAL" with a scale of 1:100, showing the side and front elevations of the building.

The drawings are presented in a clear, technical style with blue lines on a white background. The scale for all drawings is 1:100. The drawings are organized in a grid-like fashion, with the main floor plan at the top left and the sections at the bottom right.

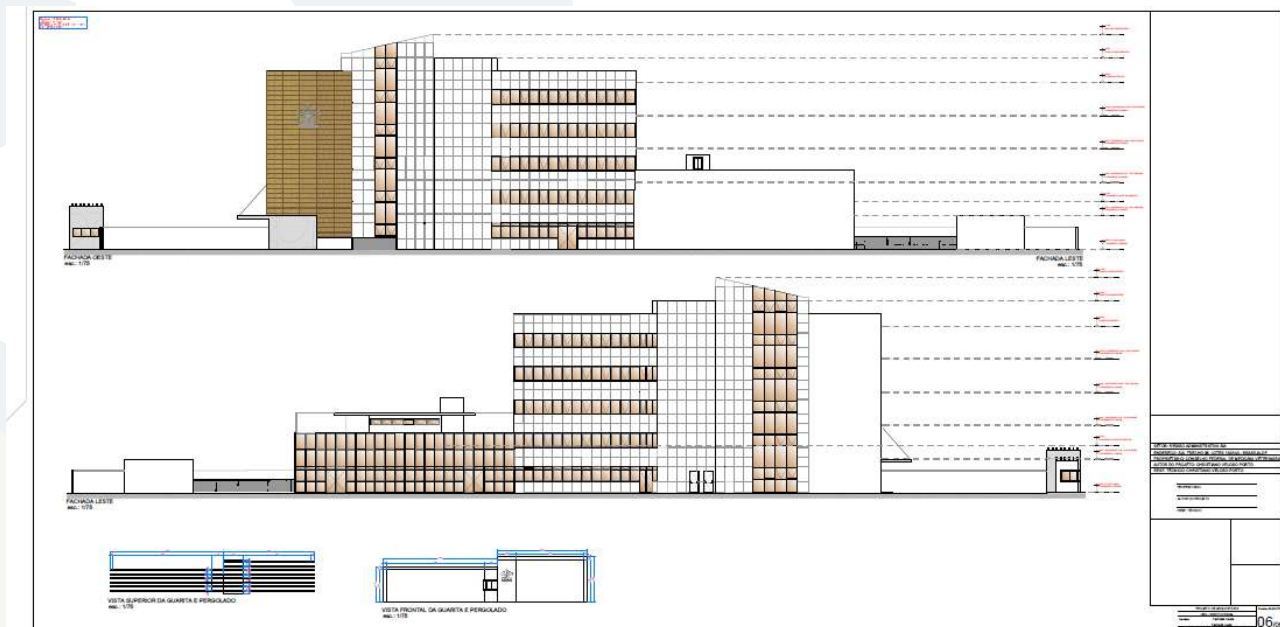


Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.1.5. CFMV_EXE_05-06



1.1.6. CFMV_EXE_05-06





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.2. Manual de uso e Manutenção dos elevadores



Elevadores

Descrição do Sistema

Os elevadores foram fornecidos pela Orbit. Foram fabricados de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e de legislação específica.

OS ELEVADORES ESTÃO EQUIPADOS COM:

- Dispositivo de alarme e luz de emergência na cabine, com alimentação automática em caso de interrupção de fornecimento de energia;
- Dispositivo de funcionamento através do gerador;
- Sistema de intercomunicação por interfone.

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DOS ELEVADORES:

ELEVADOR	QUANT.	CAPACIDADE	DIMENSÕES DA PORTA	DIMENSÕES DA CABINA
Social 7 Paradas	02 unidades	800 kg	2,00 m (altura) 0,80 m (largura)	2,20 m (altura) 1,10 m (largura) 1,40 m (comprimento)
Plenária 4 Paradas	01 unidade	800 kg	2,00 m (altura) 0,80 m (largura)	2,20 m (altura) 1,10 m (largura) 1,40 m (comprimento)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária



ELEVADORES E PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE

✓ Cuidados de uso

- Apertar os botões apenas uma vez;
- Colocar acolchoado de proteção na cabina do elevador para o transporte de cargas volumosas;
- Efetuar limpeza dos painéis sem utilizar materiais abrasivos como palha de aço, sapólio etc.;
- Em caso de falta de energia ou parada repentina do elevador, solicitar auxílio externo por meio do interfone ou alarme, sem tentar sair sozinho do elevador;
- Em casos de existência de ruídos e vibrações anormais, comunicar o administrador/gerente predial ou responsável;
- Evitar acúmulo de água, líquidos ou óleo no poço do elevador;
- Evitar escorrer água para dentro da caixa de corrida/poço do elevador;
- Não atirar lixo no poço e nos vãos do elevador, pois prejudica as peças que estão na caixa do equipamento, causando danos e mau funcionamento do sistema;
- Evitar o uso de água para a limpeza das portas e cabines, utilizar flanela macia ou estopa, levemente umedecida com produto não abrasivo, adequado para o tipo de acabamento da cabine;
- Evitar pulos ou movimentos bruscos dentro da cabine;
- Evitar sobrepeso de carga e/ou número máximo de passageiros permitidos indicados na placa no interior da cabine;
- Evitar o uso de produtos químicos sobre partes plásticas para não causar descoloração;
- Jamais obstruir a ventilação da casa de máquinas, nem utilizá-la como depósito;
- Jamais tentar retirar passageiros da cabine quando o elevador parar entre pavimentos, pois há grandes riscos de ocorrerem sérios acidentes; chamar sempre a empresa de manutenção ou o Corpo de Bombeiros;
- Jamais utilizar os elevadores em caso de incêndio;
- Procurar não chamar dois ou mais elevadores ao mesmo tempo, evitando o consumo desnecessário de energia;
- Não permitir que crianças brinquem ou trafeguem sozinhas nos elevadores;
- Não retirar ou danificar a comunicação visual de segurança fixada nos batentes dos elevadores;
- Não utilizar indevidamente o alarme e o interfone, pois são equipamentos de segurança;
- Nunca entrar no elevador caso a luz esteja apagada;
- Não fumar dentro dos elevadores;
- Não segurar as portas dos elevadores com objetos;
- Observar o degrau formado entre o piso do pavimento e o piso do elevador.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária



ELEVADORES E PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE

DISPOSITIVO DE FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DO GERADOR

Sempre que ocorrer a paralisação dos elevadores por falta de energia fornecida pela concessionária local, estes serão alimentados pela energia do gerador da edificação. Esta energia alimentará o despacho de emergência e permitirá automaticamente a partida do elevador, que descerá até o pavimento térreo, sem atender nenhuma chamada. Ao chegar ao térreo, abrirá suas portas para liberar os passageiros.

Automaticamente em seguida, o mesmo ocorrerá com os outros elevadores.

Ao ser restabelecida a energia da concessionária, o gerador se desliga automaticamente e os elevadores voltam a funcionar normalmente.

Se a falta de energia perdurar por mais de 6 horas, solicite a visita de um técnico para verificar o controle de chamadas e a regulação eletroeletrônica do sistema.

Se eventualmente alguém ficar preso no elevador deverá acionar o botão de alarme ou interfone. O funcionário da recepção lhe prestará socorro e chamará a empresa responsável pela conservação do elevador.

Não permita que nenhum funcionário do edifício abra a porta do elevador em caso de pane, aguarde a manutenção chegar. Este procedimento evita acidentes graves.

 Manutenção preventiva

- Manter contrato de manutenção com a empresa especializada;
- Esse sistema da edificação necessita de um plano de manutenção específico, que atenda às recomendações dos fabricantes, diretrizes da ABNT NBR 5674 e normas específicas do sistema, quando houver;
- Somente utilizar peças originais ou com desempenho de características comprovadamente equivalente;
- Obrigatoriamente, efetuar as manutenções com empresa especializada autorizada pelo fabricante, que deverá possuir contrato de manutenção e atender aos requisitos definidos na norma ABNT NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção e legislação vigente.

PERIODICIDADE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
A cada 6 meses	Efetuar teste do sistema automático de funcionamento dos elevadores com energia elétrica proveniente de geradores para emergência	Empresa especializada



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

PLANO DE MANUTENÇÃO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1. DA LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1.1. SIA Trecho 6 lotes 130 e 140 - Guará, Brasília - DF, 71215-060



Imagem - Satélite da Localização do CFMV
Fonte: Google Maps (2025)



Imagem – Fachada Frontal do CFMV
Fonte: CFMV (2025)

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada com o detalhamento dos custos para a execução dos serviços de manutenção dos elevadores, contendo, no mínimo, uma planilha orçamentária global sintética, com as seguintes informações básicas:

2.1.1. Serviços preliminares – Mobilização/Desmobilização

- Preparação dos serviços, incluindo transporte de equipamentos, ferramentas, materiais e equipe técnica ao local da execução.
- Organização das áreas de trabalho, seguindo todas as normas de segurança e saúde ocupacional (NR-35, NR-10 e NR-18).

2.1.2. Manutenção preventiva dos elevadores

Inspeção e Testes:

- Inspeção completa de todos os componentes, incluindo motores, cabos de tração, freios, rolamentos, polias e dispositivos elétricos.
- Testes de funcionalidade de sensores, botoeiras, sinalização, portas e sistema de travamento.

Lubrificação e Limpeza:

- Lubrificação dos componentes mecânicos, como guias, rolamentos e polias, conforme recomendações dos fabricantes e normas técnicas.
- Limpeza de cabinas, portas e poços, garantindo condições de segurança e operação adequada.

Verificação do Sistema Elétrico:

- Inspeção e ajuste das conexões elétricas, painéis de comando e dispositivos de proteção.
- Testes de continuidade, aterramento e funcionamento geral dos circuitos elétricos.

2.1.3. Manutenção corretiva dos elevadores

- Substituição ou reparo de componentes desgastados, quebradas e/ou danificadas, como cabos de tração, polias, freios, rolamentos, sensores e botoeiras.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- Reparação de sistemas de travamento de portas e mecanismos de operação de emergência.
- Correção de falhas elétricas em painéis, fiações e dispositivos de controle.

2.1.4. Plano de manutenção

- Elaboração e implementação de um plano de manutenção, com cronograma detalhado e especificações técnicas para manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com a NBR 16083 e demais normas aplicáveis.

2.1.5. Operação de resgate de emergência

- Atendimento imediato para resgate de pessoas presas nos elevadores, com tempo de resposta máximo de 30 minutos, incluindo registro detalhado das ocorrências.

2.1.6. Descarte de resíduos

- Descarte adequado de resíduos gerados, como óleos, cabos, componentes metálicos e elétricos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3. O MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

Ao: Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no edifício sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, localizado no SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília-DF. A proposta contempla o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, insumos e serviços afins, conforme detalhado a seguir:

ELEVADORES				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Elevador Marca Orbit, com 8 paradas, cabine 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros	2		
2	Elevador Marca Orbit, com 4 paradas, cabine 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros	1		
3	VALOR TOTAL (12 MESES)			

Declaração:

- Os serviços constantes desta proposta comercial atendem fielmente às especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- Os valores apresentados incluem todos os custos necessários para a prestação dos serviços, tais como mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas inerentes à execução do contrato.

Prazo de Validade: Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública.

Condições de Pagamento: Conforme detalhado no Termo de Referência.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Dados da Empresa:

- Razão Social:
- CNPJ:
- Endereço:
- Tel/Fax:
- CEP:
- Cidade/UF:
- Banco:
- Agência:
- C/C:

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Assinatura e Carimbo da Empresa]



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.
- 1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.
- 2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.
- 2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.
- 2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 2.6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- **Objeto da Contratação:** Serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Elevadores da sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).
- **Local de Execução:** SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília-DF.

4. OBJETIVOS DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

O IMR tem como objetivo medir a qualidade e eficiência dos serviços prestados, garantindo que:

- Os serviços estejam em conformidade com os padrões técnicos exigidos no Termo de Referência.
- A contratada atenda aos requisitos contratuais em relação à qualidade, prazo e segurança.
- A Administração receba mensalmente evidências documentadas da execução e dos resultados dos serviços contratados.

5. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores abaixo serão utilizados para mensurar os resultados dos serviços contratados:

Indicador	Meta	Critério de Aceitação
1. Operacionalidade dos Sistemas	100% do sistema de elevadores.	Relatórios técnicos sem apontamentos críticos.
2. Frequência das Manutenções	Realização conforme periodicidades definidas no Termo de Referência.	Registros das atividades realizadas conforme cronograma.
3. Atendimento a Ocorrências	Solução de problemas corretivos em até 24 horas após notificação.	Registro no sistema de controle de chamados.
4. Relatórios Mensais	Entrega dentro do prazo (até o 5º dia útil do mês subsequente).	Relatórios validados pela fiscalização técnica.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5. Conformidade Técnica	100% dos serviços realizados em conformidade com normas técnicas aplicáveis.	Checklists e vistorias realizadas pela fiscalização.
6. Limpeza de Reservatórios	Conclusão da limpeza semestral nos prazos estabelecidos.	Termos de execução assinado por responsável técnico.
7. Desempenho do Sistema de Monitoramento	Monitoramento contínuo e análise de dados trimestral.	Dados apresentados e analisados sem falhas de medição.

6. MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **Relatórios Periódicos:**

A contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo os seguintes dados:

- Descrição detalhada dos serviços realizados.
- Resultados das inspeções e testes realizados.
- Recomendações para melhorias ou intervenções adicionais.

- **Checklists de Manutenção:** Utilização de checklists padrão para cada tipo de manutenção preventiva e corretiva.
- **Auditorias Técnicas:** A fiscalização técnica realizará vistorias mensais para validar os serviços executados.
- **Sistema de Chamados:** Controle de ocorrências registradas e resolvidas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos mensalmente com base nos indicadores acima. O pagamento mensal estará condicionado ao cumprimento das metas, conforme detalhado abaixo:

Indicador Não Atendido	Desconto no Valor Mensal do Contrato
Até 1 indicador	5%
2 indicadores	10%



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3 ou mais indicadores

20%

8. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **Contratada:**

- ✓ Executar os serviços conforme o cronograma e padrões técnicos estabelecidos.
- ✓ Fornecer os materiais, ferramentas e insumos necessários.
- ✓ Apresentar relatórios e evidências de execução.

- **Contratante:**

- ✓ Acompanhar e fiscalizar os serviços realizados.
- ✓ Validar os relatórios e aplicar o IMR para medição e pagamento.

9. ANEXOS E FORMULÁRIOS

- Checklist de Manutenção Preventiva e Corretiva.
- Modelo de Relatório Mensal de Serviços.
- Modelo de Registro de Ocorrências e Chamados.
- Termo de Aceite.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O IMR será revisado periodicamente para adequação às necessidades do contrato.
- Casos omissos serão resolvidos conforme legislação vigente e normas do contrato.

Documento Digitalizado Público

TR_ELEVADOR_CFMV_R02

Assunto: TR_ELEVADOR_CFMV_R02
Assinado por: Luis Lopes
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Luis Fernando Rocha Lopes, Assessor da Presidência do CFMV - CMSUP - DIVIM**, em 11/06/2025 15:38:20.

Este documento foi armazenado no SUAP em 11/06/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1130059
Código de Autenticação: ffba5d3e6f





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo SUAP: 0110039.00000094/2025-27

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. O objetivo do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos três elevadores instalados na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), garantindo a operação contínua e eficiente dos equipamentos, conforme especificações técnicas e recomendações dos fabricantes.

1.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A contratação dos serviços de manutenção para os elevadores da sede do CFMV justifica-se pelos seguintes fatores críticos:

1.2.1.1. Operação Segura e Contínua do Sistema: Os elevadores são fundamentais para garantir a mobilidade e acessibilidade de servidores, colaboradores e visitantes, especialmente pessoas com mobilidade reduzida. A ausência de manutenção coloca em risco a segurança dos usuários e compromete a continuidade das atividades administrativas, impactando diretamente o funcionamento do órgão.

1.2.1.2. Atendimento às Normas Legais: Conforme a **ABNT NBR 16.083:2012 – Manutenção de Elevadores, Escadas Rolantes e Esteiras Rolantes**, é obrigatória a manutenção regular para garantir a segurança e eficiência operacional dos equipamentos. O não cumprimento dessas normativas pode resultar em penalidades administrativas e comprometer a segurança dos usuários.

1.2.1.3. Preservação da Garantia dos Equipamentos: Os fabricantes exigem a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas para assegurar a validade da garantia dos equipamentos. Sem intervenções técnicas realizadas por profissionais especializados e autorizados, o CFMV corre o risco de perder a cobertura de garantia, o que acarretaria custos elevados para reparos ou substituições.

1.2.1.4. Prevenção de Falhas Críticas e Situações de Emergência: A ausência de manutenção pode comprometer o funcionamento seguro dos elevadores, resultando em falhas graves, tais como:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- Paralisação dos elevadores, impactando a mobilidade no prédio e o atendimento ao público;
- Falhas elétricas e mecânicas, comprometendo o acionamento das portas, sistema de frenagem e sensores de segurança;
- Risco de queda ou bloqueio de usuários dentro das cabines, exigindo resgate emergencial e aumentando a exposição a acidentes.

1.2.1.5. **Impacto no Patrimônio Público:** Os elevadores representam ativos de alto valor patrimonial para o CFMV. A falta de manutenção pode levar a desgastes prematuros, necessidade de substituição dispendiosa de componentes e maior risco de falhas estruturais nos equipamentos.

1.2.1.6. **Necessidade de Atendimento Emergencial:** A manutenção preventiva e corretiva dos elevadores é essencial para evitar falhas inesperadas que possam comprometer o funcionamento do edifício. Como esses equipamentos são críticos para a acessibilidade e o deslocamento interno, um contrato de manutenção regular permite intervenções rápidas e suporte técnico contínuo, minimizando riscos de paralisação.

1.2.1.7. **Riscos de Perda da Garantia do Sistema:** A falta de manutenções programadas e da execução dos serviços conforme as recomendações do fabricante podem comprometer a durabilidade dos elevadores, resultando em custos inesperados para substituição de componentes essenciais, que poderiam ser evitados com uma rotina de manutenção adequada.

1.2.2. Diante da importância dos elevadores para a mobilidade interna e funcionamento da sede do CFMV, e da impossibilidade de adiamento das intervenções, a contratação é imprescindível para garantir:

- A segurança e confiabilidade operacional dos elevadores;
- A continuidade das atividades administrativas e do atendimento ao público;
- A preservação do patrimônio público e do investimento realizado nos equipamentos;
- A manutenção da cobertura da garantia, evitando prejuízos financeiros;
- A adequação às normas técnicas e regulatórias, prevenindo riscos operacionais.

1.2.3. Portanto, a contratação proposta reflete uma necessidade evidente para assegurar o desempenho confiável e a vida útil prolongada dos elevadores, sem comprometer a prestação de serviços do CFMV de forma eficiente e segura.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1.1. A presente necessidade encontrasse prevista no Plano de Contratações Anuais – ID 173 – Identificador 389185-182/2025, conforme consta do link <https://www.cfmv.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/8.-TABELA-PCA-ATUALIZADA.pdf>, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos três elevadores instalados na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e normativos, garantindo a segurança, eficiência e continuidade do funcionamento dos equipamentos essenciais para a acessibilidade e mobilidade no edifício

3.2. Escopo dos Serviços

- 3.2.1. A empresa contratada deverá executar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores, compreendendo:

3.2.1.1. Manutenção Preventiva

- Inspeções regulares, ajustes e testes funcionais, conforme recomendações do fabricante e normas aplicáveis.
- Verificação de motores, cabos de tração, freios, rolamentos, sensores, botoeiras, portas e sistemas de segurança.
- Lubrificação e limpeza de componentes, garantindo a operação adequada e prolongando a vida útil dos equipamentos.

3.2.1.2. Manutenção Corretiva

- Atendimento a falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas, com início das intervenções em até 4 (quatro) horas após a solicitação da Contratante.
- Substituição de peças desgastadas, quebradas e/ou danificadas, garantindo que sejam novas, originais e certificadas pelo fabricante.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- Resgate emergencial de passageiros presos nos elevadores, com tempo de resposta máximo de 30 minutos.

3.2.1.3. Relatórios Técnicos

- Emissão de laudos detalhados das inspeções e intervenções realizadas, incluindo registros fotográficos, medições técnicas e recomendações de melhoria.
- Registro detalhado de todas as ocorrências e manutenções no sistema de controle da Contratante.

3.2.1.4. Garantia da Execução

- A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços, o cumprimento das normas técnicas vigentes e a preservação da garantia dos equipamentos.

3.3. Padrões Técnicos e Regulamentações

3.3.1. A execução dos serviços deverá seguir os seguintes normativos técnicos e regulamentares:

- ABNT NBR 16.083– Manutenção de Elevadores, Escadas Rolantes e Esteiras Rolantes;
- ABNT NBR ISO 9001 – Gestão de Qualidade para serviços de manutenção;
- ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- Normas do Fabricante – Diretrizes específicas para operação, manutenção e substituição de componentes.

3.3.2. Frequência dos Serviços

3.3.2.1. Os serviços deverão obedecer à seguinte rotina de manutenção:

- **Mensal:** Inspeção geral, verificação de componentes críticos, lubrificação e ajustes preventivos.
- **Trimestral:** Revisão completa do funcionamento mecânico, elétrico e eletrônico dos elevadores.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- **Semestral:** Testes de segurança, calibração de sensores, verificação estrutural e ajustes nos sistemas de freios.
- **Anual:** Inspeção aprofundada da estrutura dos elevadores, incluindo cabos de tração, freios, motores e dispositivos de segurança.

3.3.3. Requisitos para a Empresa Contratada

3.3.3.1. A empresa contratada deverá possuir:

- 3.3.3.1.1. Habilitação jurídica;
- 3.3.3.1.2. Regularidade fiscal;
- 3.3.3.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 3.3.3.1.4. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 3.3.3.1.5. Declaração de superveniência de fatos impeditivos;
- 3.3.3.1.6. Documento do representante legal da empresa e documentação dos sócios;
- 3.3.3.1.7. Registro regular no CREA/DF, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 3.3.3.1.8. Equipe técnica qualificada, com profissionais treinados e certificados para manutenção dos elevadores.
- 3.3.3.1.9. Capacidade comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.
- 3.3.3.1.10. Infraestrutura para atendimento emergencial, com disponibilidade de suporte técnico 24 horas.
- 3.3.3.1.11. A documentação nos subitens 3.3.3.1.1, 3.3.3.1.2 e 3.3.3.1.3, se for o caso, poderá ser substituída pelas informações constantes do SICAF.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.3.4. Sustentabilidade

- 3.3.4.1. A empresa contratada deverá atender a todas as normas de sustentabilidade aplicáveis à execução do serviço, com especial atenção ao descarte correto e sustentável dos resíduos gerados, em conformidade com as normas técnicas vigentes. Deverá ainda priorizar o uso de materiais e procedimentos que minimizem impactos ambientais e promovam eficiência energética.

3.3.5. Subcontratação

- 3.3.5.1. Não será admitida a subcontratação de quaisquer etapas ou componentes do objeto contratual. A execução integral do serviço deverá ser realizada pela empresa contratada, garantindo o cumprimento direto das obrigações assumidas.

3.3.6. Garantia da Execução

- 3.3.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A empresa contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Contratante.
- 3.3.6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 3.3.6.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 3.3.6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 3.3.6.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 3.3.6.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 3.3.6.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 3.3.6.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 3.3.6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 3.3.6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Contratante, com correção monetária.
- 3.3.6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 3.3.6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 3.3.6.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 3.3.6.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 3.3.6.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 3.3.6.12. Será considerada extinta a garantia:
- 3.3.6.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 3.3.6.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

3.3.7. Atendimento Emergencial e Substituição de Peças

- 3.3.7.1. A empresa deverá garantir atendimento emergencial imediato para falhas críticas, como travamentos e resgate de passageiros.
- 3.3.7.2. A substituição de peças será precedida de orçamento detalhado, submetido à análise da Contratante antes da aquisição.
- 3.3.7.3. As peças substituídas deverão ser novas, genuínas e certificadas pelo fabricante.

3.3.8. Gestão da Contratação e Monitoramento dos Serviços

- 3.3.8.1. A empresa contratada deverá fornecer relatórios técnicos detalhados após cada manutenção, contendo descrição dos serviços executados, medições realizadas e eventuais recomendações para melhoria.
- 3.3.8.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo Setor de Logística (SELOG) do CFMV, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos serviços prestados.
- 3.3.8.3. O desempenho da contratada será avaliado periodicamente com base em indicadores de qualidade e eficiência operacional.

3.3.9. Vigência e Modelo de Contratação

- 3.3.9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
- 3.3.9.2. A modalidade de contratação será Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global.
- 3.3.9.3. O modelo de execução será por empreitada por preço global, cobrindo todos os custos de mão de obra, insumos, deslocamento, equipamentos e tributos.
- 3.3.9.4. As obrigações decorrentes da futura contratação serão formalizadas por meio de contrato a ser celebrado entre o CFMV doravante denominado Contratante, e o licitante vencedor, que doravante denominado Contratado e observará os termos da



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Lei nº 14.133/21 e demais normas relacionadas as contratações pelo poder público, além dos demais atos regulamentares expedidos pelo CFMV.

3.3.10. O futuro contratado deverá:

- 3.3.10.1. Atender às solicitações nos prazos estipulados no futuro instrumento contratual;
- 3.3.10.2. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante;
- 3.3.10.3. Manter durante a vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação previamente à contratação;
- 3.3.10.4. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definidaneesteinstrumento, sem prévia anuência do Contratante;
- 3.3.10.5. Cumprir o contrato de acordo com as normas vigentes que regulamentam o objeto da contratação.
- 3.3.10.6. O contratado deve possuir conhecimento, viabilidade técnica e a expertise necessária para a boa execução dos serviços correlatos ao fornecimento, nos termos do Termo de Referência.
- 3.3.10.7. Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente instalados/montados adequadamente seguindo todas as normas aplicáveis, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.
- 3.3.10.8. As licitantes deverão apresentar o catálogo de cada produto cotado, com nível de informação suficiente para avaliação, tendo como requisitos as condições indicadas no Termo de Referência.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Para estimativa de quantitativos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos três elevadores instalados no edifício sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, localizado no SIA Trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71.205-060, Brasília-DF, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, peças, insumos e demais materiais apropriados ao serviço, para atender às necessidades do CFMV, devem ser observados os subitens abaixo relacionados:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.1.1. Códigos de serviços (CATSER):

4.1.1.1. Código: 3557 - Descrição: Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Monta-Cargas / Plataformas / Escadas.

4.1.1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. A manutenção dos elevadores será realizada de forma **contínua**, com visitas programadas mensalmente ao longo dos **12 meses** de vigência do contrato a ser firmado. Os quantitativos a serem considerados são os seguintes:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Elevador Marca Orbit, com 8 paradas, cabine 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros	2
Elevador Marca Orbit, com 4 paradas, cabine 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros	1

4.1.3. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no seguinte endereço: SIA Trecho 06, Lotes 130/140, Brasília-DF, acompanhado por servidor designado para esse fim;

4.1.3.1. Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria prévia, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições gerais para realização do serviço ou possíveis dificuldades técnicas existentes nas instalações da Contratante como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da celebração do Contrato.

4.1.4. A vistoria deverá ser agendada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência junto ao Setor de Infraestrutura (SELOG), por meio do telefone (61) 2106-0400 ou dos e-mails luiz.lopez@cfmv.gov.br, christiano.porto@cfmv.gov.br e selog.gerad@cfmv.gov.br. No agendamento, deverá ser informado o nome e o contato do representante. O atendimento ocorre de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.1.4.1. A contratada poderá executar visita técnica ao CFMV, por meio do seu responsável técnico ou representante legal, para inteirar-se da situação dos serviços propostos. O responsável ou o representante deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá da empresa.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Considerando as necessidades levantadas pela Administração no que tange à contratação aqui em estudo, procedeu-se ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, com predominância de 2(dois) principais tipos de soluções, quais sejam:

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	ANÁLISE DA SOLUÇÃO
SOLUÇÃO I Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva	Garante manutenção contínua e especializada; Atendimento às normas técnicas; Preservação da vida útil dos equipamentos.	Custo recorrente ao longo do tempo.	Solução mais recomendada, pois assegura a confiabilidade e eficiência dos elevadores, equipamentos essenciais à operação do CFMV. Além disso, o CFMV não possui equipe interna especializada para realizar esse serviço, e a capacitação interna demandaria tempo e recursos sem garantir o mesmo nível de expertise.
SOLUÇÃO II -Apenas aquisição de peças e insumos para manutenção própria	Menor custo inicial; Controle interno sobre a manutenção.	Risco de falhas devido à ausência de equipe especializada; Possível perda da garantia do fabricante.	Solução não recomendada, pois a falta de expertise pode comprometer a operação dos elevadores. A capacitação da equipe interna levaria tempo e exigiria investimentos, sem assegurar o nível técnico necessário para a manutenção eficiente dos equipamentos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1.1. SOLUÇÃO I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1.1.1. Visão Geral

5.1.1.1.1. A contratação de uma empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no edifício sede do CFMV é a solução mais adequada para garantir a disponibilidade contínua e segura desses equipamentos, que são essenciais para a mobilidade e acessibilidade de servidores, colaboradores e visitantes. Esse modelo permite a realização de inspeções periódicas, a substituição de componentes conforme necessário e a execução dos serviços em conformidade com as recomendações dos fabricantes e normas vigentes.

5.1.1.2. Benefícios da Manutenção Especializada

5.1.1.2.1. Além de assegurar a operação contínua dos elevadores, a contratação de uma empresa especializada reduz significativamente os riscos de falhas, que poderiam comprometer a acessibilidade no edifício e gerar riscos à segurança dos usuários. Outro fator determinante para essa escolha é a **preservação da garantia dos fabricantes**, que pode ser invalidada caso a manutenção não seja realizada por profissionais qualificados.

5.1.1.3. Limitação de Recursos Internos

5.1.1.3.1. Atualmente, o CFMV **não dispõe de equipe interna** com formação e experiência necessárias para executar a manutenção dos elevadores. A capacitação da equipe demandaria um longo período de treinamento e investimento em especialização, o que tornaria a solução ineficaz no curto prazo e ainda não garantiria o mesmo nível de expertise de uma empresa especializada.

5.1.2. SOLUÇÃO II - APENAS AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO PRÓPRIA

5.1.2.1. Limitações Técnicas e Operacionais

5.1.2.1.1. A aquisição de peças e insumos para manutenção própria pode parecer uma alternativa viável em termos de custo inicial, porém **não é recomendada** devido à complexidade técnica envolvida na manutenção de elevadores. Sem uma equipe qualificada, a execução dos serviços pode ser comprometida,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

aumentando os riscos de falhas operacionais, como travamento de cabinas, falhas elétricas e mau funcionamento de sistemas de segurança.

5.1.2.2. Riscos Associados

5.1.2.2.1. A falta de conhecimento técnico pode resultar em **erros na manutenção**, que podem comprometer a segurança dos usuários e a eficiência dos equipamentos. Além disso, a realização de serviços sem a devida qualificação pode levar à **perda da garantia dos fabricantes**, resultando em custos ainda maiores em caso de necessidade de reparos corretivos.

5.1.3. JUSTIFICATIVA PARA A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1.3.1. Após a análise das alternativas, verificou-se que a contratação de uma empresa especializada (SOLUÇÃO I) é a mais vantajosa, pois:

- 5.1.3.1.1. Garante a confiabilidade operacional dos equipamentos, assegurando que funcionem corretamente sempre que necessário;
- 5.1.3.1.2. Preserva a vida útil dos equipamentos, evitando desgastes prematuros devido a manutenções inadequadas;
- 5.1.3.1.3. Mantém a conformidade com as normas técnicas e regulatórias, eliminando riscos de não conformidade;
- 5.1.3.1.4. Evita a necessidade de capacitação interna, que demandaria tempo e investimento sem garantia de expertise adequada.
- 5.1.3.1.5. Minimiza o risco de paralisações, garantindo acessibilidade para servidores, visitantes e pessoas com mobilidade reduzida.

5.1.4. BENEFÍCIOS DA SOLUÇÃO ADOTADA

5.1.4.1. A implementação da contratação de uma empresa especializada proporcionará os seguintes benefícios ao CFMV:

- 5.1.4.1.1. Segurança e confiabilidade na operação dos elevadores;
- 5.1.4.1.2. Continuidade das atividades administrativas e operacionais, garantindo mobilidade interna adequada;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.1.4.1.3. Preservação da garantia e aumento da vida útil dos equipamentos;
- 5.1.4.1.4. Redução do risco de falhas críticas e custos inesperados com substituições de componentes;
- 5.1.4.1.5. Atendimento às normas técnicas e regulatórias vigentes, garantindo conformidade legal e operacional.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor médio estimado da contratação, com base nas cotações realizadas, é de **R\$15.180,00 (Quinze mil cento e oitenta reais)**, correspondente ao período total de 12 (doze) meses de contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Visão Geral

- 7.1.1. A solução proposta visa garantir a manutenção preventiva e corretiva contínua dos três elevadores instalados no edifício sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), assegurando a confiabilidade operacional, a segurança dos usuários e a conformidade com as normas vigentes. A estratégia adotada contempla a contratação de uma empresa especializada, que será responsável pela execução de serviços periódicos e eventuais correções emergenciais, conforme as necessidades do CFMV.
- 7.1.2. A manutenção preventiva abrangerá inspeções técnicas, ajustes, testes funcionais e substituições programadas de componentes de acordo com as recomendações do fabricante e as normas da ABNT aplicáveis. Já a manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico e a reparação imediata de falhas que possam comprometer o funcionamento seguro dos elevadores, garantindo uma resposta rápida e eficiente para evitar paralisações que prejudiquem a mobilidade no edifício.
- 7.1.3. Além disso, a solução prevê a emissão de relatórios técnicos detalhados, incluindo registros fotográficos, medições técnicas, recomendações de melhorias e um plano de ação para mitigar riscos operacionais. Esses relatórios servirão como base para o acompanhamento e gestão da manutenção dos equipamentos ao longo do período contratual.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2. Infraestrutura e Recursos Técnicos

7.2.1. A execução da manutenção será conduzida por profissionais qualificados, devidamente treinados e certificados para atuar em sistemas de transporte vertical. A empresa contratada deverá contar com:

- 7.2.1.1. Equipe técnica especializada, composta por engenheiros e técnicos capacitados para manutenção de elevadores, com certificação do CREA e experiência comprovada na área;
- 7.2.1.2. Ferramentas e equipamentos de diagnóstico, incluindo instrumentos de medição de corrente, tensão, alinhamento de portas e sistemas de segurança;
- 7.2.1.3. Disponibilidade de peças e insumos originais, conforme as recomendações do fabricante, garantindo a reposição eficiente de componentes essenciais para a operação do sistema;
- 7.2.1.4. Atendimento emergencial 24/7, com tempo de resposta máximo de 4 horas para ocorrências críticas, como travamento de cabinas e falhas nos sistemas de segurança;
- 7.2.1.5. Procedimentos padronizados de segurança e conformidade normativa, incluindo cumprimento das normas da ABNT (NBR 16083) e regulamentos de segurança do trabalho (NR-10 e NR-35).

7.3. Responsabilidades do Contratante e do Contratado

7.3.1. A execução dos serviços seguirá um modelo de responsabilidade compartilhada entre o CFMV e a empresa contratada:

7.3.1.1. Responsabilidades do Contratante (CFMV):

- 7.3.1.1.1. Garantir o acesso às instalações para execução dos serviços de manutenção;
- 7.3.1.1.2. Designar equipe responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- 7.3.1.1.3. Disponibilizar infraestrutura elétrica e de acesso para inspeções e intervenções técnicas;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.3.1.1.4. Acompanhar a conformidade dos serviços com os requisitos estabelecidos no contrato.

7.3.1.2. Responsabilidades da Empresa Contratada:

7.3.1.2.1. Executar os serviços conforme as melhores práticas do mercado e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

7.3.1.2.2. Garantir a disponibilidade de profissionais qualificados para atendimento emergencial e rotinas de manutenção programada;

7.3.1.2.3. Fornecer peças e insumos conforme as recomendações do fabricante, preservando a integridade dos equipamentos;

7.3.1.2.4. Apresentar relatórios técnicos periódicos detalhados, incluindo planos de manutenção e recomendações para mitigação de falhas.

7.4. Benefícios da Solução Adotada

7.4.1. A implementação da solução proposta trará os seguintes benefícios para o CFMV:

7.4.1.1. Confiabilidade no funcionamento dos elevadores, garantindo a mobilidade de servidores, visitantes e pessoas com mobilidade reduzida;

7.4.1.2. Redução do risco de falhas e paralisações inesperadas, assegurando acessibilidade contínua dentro do edifício;

7.4.1.3. Preservação da vida útil dos equipamentos, evitando desgastes prematuros e custos elevados com substituições;

7.4.1.4. Manutenção da cobertura da garantia dos fabricantes, evitando penalidades contratuais e gastos extras com reparos não previstos;

7.4.1.5. Conformidade com as normas técnicas e regulatórias, eliminando riscos de autuações ou sanções administrativas;

7.4.1.6. Atendimento técnico ágil e eficiente, garantindo suporte imediato em caso de falhas críticas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.5. A solução proposta abrange todas as etapas necessárias para garantir a plena operacionalidade dos elevadores, desde a realização de manutenções programadas até o atendimento emergencial de falhas. Com a contratação de uma empresa especializada, o CFMV assegura a continuidade de suas atividades, a preservação dos investimentos realizados nos equipamentos e a conformidade com as exigências normativas, promovendo maior segurança e eficiência operacional para a instituição.

8. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

8.1. Natureza Integrada dos Serviços:

8.1.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores exige uma execução global e integrada. Os procedimentos técnicos, inspeções, diagnósticos e intervenções emergenciais estão intrinsecamente interligados, de forma que a divisão do objeto em parcelas comprometeria a eficácia e a continuidade do serviço.

8.2. Fundamentação Técnica e Operacional:

8.2.1. **Indivisibilidade Técnica:** Os serviços a serem prestados são interdependentes, não permitindo a fragmentação sem risco de descontinuidade ou perda de sinergia operacional.

8.2.2. **Garantia da Integralidade do Serviço:** A manutenção adequada demanda a realização conjunta de inspeções, testes e intervenções, assegurando que todos os aspectos críticos sejam contemplados de forma integrada, preservando a confiabilidade e a segurança dos elevadores.

8.2.3. **Riscos Operacionais:** A segmentação do objeto pode aumentar a probabilidade de falhas, comprometendo o atendimento emergencial e a continuidade das atividades do CFMV, além de potencialmente invalidar a garantia dos equipamentos.

Conformidade com as Normas e a Prática de Mercado: Tanto a legislação aplicável quanto as condições de comercialização evidenciam que a oferta dos serviços de manutenção para este tipo de equipamento é realizada de forma global, sem a possibilidade de parcelamento em itens isolados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.3. Em decorrência dos fatores técnicos, operacionais e normativos apresentados, o não parcelamento do objeto é imprescindível para garantir a integralidade, a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais à segurança e ao funcionamento do CFMV. Isso está em conformidade com o previsto no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e no art. 9º, inciso VII da IN 58/2022.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Resultados Pretendidos:

9.1.1. A contratação da empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos três elevadores instalados na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) tem como objetivos a obtenção dos seguintes resultados:

9.1.1.1. Continuidade e Confiabilidade Operacional:

- Assegurar o funcionamento contínuo dos elevadores, reduzindo o risco de falhas operacionais e paralisações que possam comprometer a mobilidade de servidores, colaboradores e visitantes, especialmente pessoas com mobilidade reduzida.
- Garantir a segurança dos usuários, minimizando riscos de panes, falhas no sistema de travamento e resgates emergenciais.

9.1.1.2. Economicidade:

- Reduzir custos com manutenções emergenciais e substituições inesperadas por meio de um **plano de manutenção preventiva eficaz**, prolongando a vida útil dos equipamentos e evitando gastos adicionais decorrentes de falhas mecânicas ou elétricas.
- Evitar o desgaste prematuro dos componentes dos elevadores, preservando o investimento feito na aquisição dos equipamentos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.1.1.3. Otimização dos Recursos Humanos:

- Aproveitar a expertise e a qualificação técnica da empresa contratada, eliminando a necessidade de treinamento e alocação de equipe interna especializada.
- Permitir que os recursos humanos do CFMV sejam direcionados para outras demandas essenciais da administração, sem a preocupação com a operação e manutenção dos elevadores.

9.1.1.4. Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros:

- Promover um melhor **planejamento orçamentário**, evitando despesas imprevistas e garantindo previsibilidade nos custos de manutenção dos elevadores.
- Reduzir desperdícios de materiais e insumos através da execução integrada dos serviços, priorizando a substituição programada de componentes conforme a necessidade.

9.1.1.5. Indicadores de Desempenho e Monitoramento:

- Estabelecer métricas claras para avaliar a eficiência dos serviços prestados, como tempo de resposta em emergências, índices de conformidade com as normas técnicas e redução das falhas operacionais, subsidiando o desenvolvimento de um Acordo de Níveis de Serviço (ANS) ou Instrumento de Medição de Resultados.

9.1.1.6. Conformidade Normativa e Sustentabilidade:

- Garantir que todas as ações de manutenção estejam em conformidade com as normativas técnicas e legais vigentes, promovendo a sustentabilidade dos processos e a preservação dos investimentos realizados no sistema.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.1.1.7. Com a obtenção desses resultados, o CFMV visa não apenas manter a operacionalidade dos três elevadores essenciais ao funcionamento do edifício, mas também garantir o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Isso resultará em ganhos diretos para a administração, maior segurança para os usuários e na prestação contínua de serviços com eficiência, transparência e responsabilidade técnica.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não haverá necessidade de providências a serem adotadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. No âmbito deste CFMV, o Contrato CFMV nº 38/2022, que trata da obra de reforma do edifício sede do CFMV, será considerado correlato e interdependente com o objeto em referência.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Impactos Ambientais Potenciais:

12.1.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos **três elevadores** instalados no edifício sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) pode gerar alguns impactos ambientais, tais como:

- **Geração de Resíduos:** Produção de resíduos sólidos (componentes eletrônicos obsoletos, cabos, botoeiras, sensores, rolamentos, peças mecânicas desgastadas) e resíduos líquidos (óleos lubrificantes e graxas utilizadas na lubrificação dos trilhos e guias). Se não gerenciados corretamente, podem causar impactos ambientais negativos, como contaminação do solo e da água.
- **Risco de Vazamento de Substâncias:** O uso de lubrificantes e óleos na manutenção dos elevadores pode gerar riscos de vazamento acidental, prejudicando o meio ambiente e exigindo cuidados específicos no manuseio e descarte.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- **Consumo de Energia e Recursos:** As atividades de manutenção e operação dos elevadores demandam energia elétrica e recursos materiais. O uso inadequado ou a falta de ajustes técnicos pode resultar em desperdício energético e maior impacto ambiental.

12.2. Medidas Mitigadoras e Ações de Prevenção:

12.2.1. Para minimizar os impactos ambientais identificados, serão adotadas as seguintes ações e medidas mitigadoras, alinhadas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, quando aplicável:

12.2.1.1. Gestão e Logística Reversa:

- Implantação de procedimentos para a coleta, armazenamento e encaminhamento adequado dos resíduos gerados, garantindo a reciclagem e o desfazimento sustentável dos materiais descartados.
- Adoção de contratos que incluam cláusulas específicas de logística reversa, obrigando a empresa contratada a dar a destinação correta para peças e insumos descartados.

12.2.1.2. Uso de Materiais e Produtos de Baixo Impacto:

- Priorização do uso de lubrificantes e óleos biodegradáveis, sempre que possível, reduzindo riscos de contaminação ambiental.
- Substituição de peças e componentes por modelos mais eficientes e sustentáveis, sempre que tecnicamente viável, garantindo menor consumo de energia e maior durabilidade dos elevadores.
- Incentivo ao uso de práticas e tecnologias que promovam eficiência energética, reduzindo o consumo elétrico dos equipamentos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.2.1.3. Capacitação e Conscientização:

- Treinamento contínuo da equipe técnica da empresa contratada quanto às práticas de manejo sustentável e descarte correto dos resíduos, garantindo o cumprimento das normas ambientais vigentes.
- Monitoramento e controle dos procedimentos operacionais para prevenir vazamentos e outros riscos ambientais.

12.2.1.4. Conformidade Normativa:

- Adequação às exigências legais e normativas ambientais aplicáveis, bem como aos critérios definidos no Plano de Logística Sustentável (PLS) do CFMV, assegurando que todas as ações adotadas estejam em consonância com os objetivos de preservação ambiental e sustentabilidade.

12.2.2. Essas medidas visam reduzir os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, promovendo a sustentabilidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, em conformidade com os princípios da responsabilidade socioambiental.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Posicionamento Conclusivo:

13.1.1. Com base na análise técnica, operacional e orçamentária realizada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos três elevadores da sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) é plenamente viável e necessária para garantir a operacionalidade, segurança e acessibilidade dos usuários.

13.1.2. Viabilidade Técnica:

- A execução dos serviços está amparada na expertise de empresas especializadas, que dispõem de equipe técnica qualificada, ferramentas e



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

equipamentos adequados para diagnóstico e manutenção dos elevadores.

- A realização contínua das manutenções, conforme as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas vigentes (ABNT NBR 16.083), assegura a confiabilidade operacional e a preservação da garantia dos equipamentos.
- A adoção de um plano preventivo reduz significativamente o risco de falhas operacionais, garantindo o desempenho seguro dos elevadores e evitando paralisações inesperadas.

13.1.3. Viabilidade Operacional:

- O modelo de contratação proposto, que prevê a execução global dos serviços por meio de empreitada por preço global, permite uma gestão eficiente das manutenções e respostas rápidas a ocorrências emergenciais.
- A manutenção dos elevadores será realizada de forma contínua, com visitas periódicas programadas e disponibilidade de atendimento emergencial para corrigir falhas que possam comprometer a segurança e acessibilidade dos usuários.
- O contrato também garantirá um tempo de resposta reduzido para ocorrências críticas, evitando riscos à mobilidade de servidores, colaboradores e visitantes.

13.1.4. Viabilidade Orçamentária:

- O valor estimado para a contratação está alinhado com os parâmetros de mercado, garantindo um equilíbrio entre custo e qualidade na prestação dos serviços.
- A adoção de um contrato com prazo de 12 (doze) meses possibilita uma melhor previsibilidade financeira e estabilidade orçamentária, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- A contratação planejada também evita gastos adicionais com reparos emergenciais não programados, promovendo economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

13.2. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos três elevadores do CFMV é viável e recomendável para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, a acessibilidade e a segurança dos usuários. Além disso, a medida garante conformidade com os requisitos legais, técnicos e operacionais estabelecidos, preservando a vida útil dos equipamentos e garantindo sua eficiência operacional ao longo do tempo.

Brasília-DF, 30 de abril de 2025

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Luis Fernando Rocha Lopes
Assessor Administrativo
Engenheiro Civil
Matrícula: 0628

Christiano Veloso Porto
Assessor Administrativo
Arquiteto
Matrícula: 0629

Documento Digitalizado Público

ETP ELEVADOR CFMV - R01

Assunto: ETP ELEVADOR CFMV - R01
Assinado por: Luis Lopes
Tipo do Documento: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Luis Fernando Rocha Lopes, Assessor da Presidência do CFMV - CMSUP - DIVIM**, em 30/04/2025 10:58:38.

Este documento foi armazenado no SUAP em 30/04/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1076290
Código de Autenticação: 451a09e48c





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ORÇAMENTO ESTIMADO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES						
GRUPÚNICO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
	1	Elevador Marca Orbit, com 8 paradas, cabine 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros, conforme as condições do Termo de Referência.	2	R\$ 330,00	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
	2	Elevador Marca Orbit, com 4 paradas, cabine 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros, conforme as condições do Termo de Referência.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 11.520,00

Dados extraídos da [INFORMAÇÃO 145/2025 - SELIC](#), de 27/05/2025.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
Optante do Simples:	() Sim () Não	

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
Nome:	
Cargo/Função:	
CPF:	RG/Emissor:
Telefone:	E-mail:

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do **Pregão Eletrônico CFMV nº -----/2025** e seus Anexos:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES						
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPÚNICO	1	Elevador Marca Orbit, com 8 paradas, cabine 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros, conforme as condições do Termo de Referência.	2	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXXX
	2	Elevador Marca Orbit, com 4 paradas, cabine 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros, conforme as condições do Termo de Referência.	1	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXXX
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ XX.XXX

2. Validade da proposta: ____ dias a contar da data de sua apresentação. *(O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação).*



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

DECLARAÇÃO

3. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Pregão Eletrônico e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#); que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

Cidade/UF, --- de ---- de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MINUTA DE CONTRATO CFMV Nº XXXX/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE ELEVADORES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
E _____.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130/140, CEP 71200-037, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato (re)presentado(a) por _____ (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110039.00000094/2025-27** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO:

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos três elevadores instalados na sede do CFMV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1.** O Termo de Referência;
 - 1.2.2.** O Edital da Licitação;
 - 1.2.3.** A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1.** Considerando tratar-se de serviço de natureza continuada, o prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1. Condições gerais de execução:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.1.1. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, garantindo a operação segura e eficiente dos três elevadores instalados na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). O cronograma de execução dos serviços deverá ser previamente aprovado e seguirá as normas regulamentadoras e técnicas aplicáveis, tais como:

3.1.1.1. ABNT NBR 16.083 – Manutenção de Elevadores, Escadas Rolantes e Esteiras Rolantes;

3.1.1.2. **NR-10** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

3.1.1.3. **NR-12** – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

3.1.1.4. **Normas do Fabricante** – Diretrizes específicas para operação, manutenção e substituição de componentes.

3.1.2. Início da execução: A prestação dos serviços terá início em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

3.1.3. Periodicidade dos serviços: Os serviços de manutenção preventiva serão realizados conforme as especificações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis. Embora essas periodicidades sejam mínimas recomendadas, atividades planejadas para períodos mais longos, como manutenções semestrais ou anuais, poderão ser antecipadas caso haja necessidade técnica ou operativa, considerando tratar-se de contrato que contempla a execução de todas as manutenções programadas.

3.2. Plano de Manutenção Preventiva

3.2.1. Mensal:

- Inspeção visual dos três elevadores.
- Verificação de sistemas mecânicos e elétricos, incluindo botoeiras, sensores e iluminação da cabina.
- Lubrificação de componentes conforme recomendações do fabricante.
- Teste de funcionamento das portas automáticas e sistemas de segurança.
- Verificação do nível de ruído e vibração dos motores e cabos de tração.
- Testes do sistema de travamento e emergência.

3.2.2. Trimestral:

- Revisão detalhada do painel de controle e da fiação elétrica dos elevadores.
- Testes do freio de segurança e verificação da tensão dos cabos de tração.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- Inspeção da máquina de tração e lubrificação de componentes.
- Inspeção do sistema de ventilação e arrefecimento da casa de máquinas.
- Testes de sensores de peso e alinhamento da cabina.
- Análise da integridade da estrutura metálica do poço e fixação dos trilhos-guia.

3.2.3. Semestral:

- Calibração dos sensores de segurança e do sistema de nivelamento da cabina.
- Verificação e substituição, se necessário, de rolamentos, cabos de aço e polias.
- Inspeção completa dos limitadores de velocidade e amortecedores.
- Testes do sistema de resgate automático e funcionamento da bateria de emergência.
- Análise termográfica para identificação de sobre-aquecimentos nas conexões elétricas.

3.2.4. Anual:

- Teste de segurança operacional com carga máxima, garantindo a conformidade com as normas de peso e resistência estrutural.
- Revisão estrutural do sistema de suspensão e fixação da cabina.
- Inspeção do sistema de amortecimento e impacto de frenagem.
- Verificação do estado geral da estrutura do poço e das guias da cabina.
- Inspeção detalhada do sistema de aterramento elétrico.

3.2.5. Manutenções corretivas e emergenciais:

3.2.5.1. As manutenções corretivas serão realizadas conforme a demanda, com início das atividades em até 4 (quatro) horas após a solicitação pela CONTRATANTE. Em situações emergenciais, como:

- Falha na abertura ou fechamento das portas;
- Elevador travado entre andares com usuários presos;
- Pane elétrica no sistema de acionamento;
- Problemas no painel de controle e botoeiras.

3.2.5.2. A contratada deverá atuar imediatamente, assegurando a segurança dos usuários e minimizando impactos na mobilidade interna do edifício.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.3. Cronograma de serviços: A contratada deverá elaborar e implementar um cronograma de manutenção contínua, o qual deverá ser aprovado pelo CFMV. Este cronograma deverá:

- Estar alinhado às normas técnicas aplicáveis, incluindo as regulamentações da ABNT e as recomendações do fabricante.
- Considerar as peculiaridades dos elevadores instalados na sede do CFMV.
- Minimizar interrupções nas operações administrativas do CFMV.

3.4. Local e horário de execução: Os serviços serão realizados nas instalações do CFMV, localizadas no SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília-DF. Os trabalhos ocorrerão durante o horário administrativo, das 08h às 17h, podendo ser realizados fora desse período em casos de manutenção emergencial.

3.5. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, insumos de reposição, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços de manutenção **preventiva e corretiva**. Todos os insumos deverão:

- Atender às especificações técnicas e normativas aplicáveis.
- Ser compatíveis com os equipamentos instalados, preservando a garantia do fabricante.

3.5.1. No entanto, para componentes de alto valor ou que exijam substituições estruturais, tais como motor, placa de comando eletrônico, painel de controle, freios, cabos de tração ou outros itens críticos do sistema, a contratada deverá:

- Emitir um **Laudo Técnico**, justificando a necessidade da substituição ou reparo do componente.
- Apresentar **três orçamentos de empresas especializadas ou fornecedoras do mercado** para avaliação e aprovação da CONTRATANTE antes da realização do serviço.
- Aguardar a autorização formal da CONTRATANTE para aquisição e instalação do item.

3.6. Informações para dimensionamento da proposta: A contratada deverá observar as informações constantes no Anexo II do Termo de Referência (Plano de Manutenção) e na lista de equipamentos descrita no Termo de Referência. A proposta deverá refletir as necessidades de manutenção contínua, abrangendo os serviços preventivos e corretivos de emergenciais.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.7. Especificação da garantia dos serviços: A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados durante todo o período contratual. Além disso, será observado o prazo mínimo de garantia legal de 90 (noventa) dias para qualquer intervenção, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

3.8. Monitoramento e relatórios periódicos: A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo:

- Registro detalhado das manutenções realizadas e dos componentes inspecionados.
- Condições atuais dos elevadores, incluindo medições de desempenho.
- Identificação de peças ou componentes que demandem substituição.
- Registro de ocorrências operacionais, incluindo tempo de resposta a falhas emergenciais.

3.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato: Ao término do contrato, a contratada deverá:

- Entregar um relatório final detalhado sobre as condições dos elevadores.
- Garantir que os equipamentos estejam em pleno funcionamento, conforme os padrões de segurança e operação.
- Concluir todos os serviços sem pendências que comprometam a continuidade operacional dos sistemas.

3.10. Conformidade normativa e legal:

3.10.1. Todas as atividades deverão ser realizadas em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, tais como:

- ABNT NBR 16.083 – Manutenção de Elevadores, Escadas Rolantes e Esteiras Rolantes.
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- Normas Ambientais para descarte de resíduos, como óleo lubrificante e filtros usados.

3.11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

3.17. A Contratada designará um preposto da empresa, para acompanhar a prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.18. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

3.19. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

3.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Fiscalização Técnica:

- 3.21.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 3.22.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 3.23.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 3.24.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 3.25.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 3.26.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

- 3.27.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 3.28.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Gestor do Contrato:

- 3.29.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 3.30.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 3.31.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 3.32.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 3.33.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 3.34.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 3.35.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação de quaisquer etapas ou componentes do objeto contratual. A execução integral do serviço deverá ser realizada pela empresa contratada, garantindo o cumprimento direto das obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----), conforme abaixo:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES						
GRUPÚNICO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
	1	Elevador Marca Orbit, com 8 paradas, cabine 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros, conforme as condições do Termo de Referência.	2	R\$ XX	R\$ XXX	R\$ XX
	2	Elevador Marca Orbit, com 4 paradas, cabine 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros, conforme as condições do Termo de Referência.	1	R\$ XXX	R\$ XX	R\$ XX
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ XXX

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:

6.1. A contratada deverá executar, mensalmente e de forma contínua, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos três elevadores instalados na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), garantindo sua perfeita funcionalidade, segurança e operação, conforme as especificações do Termo de Referência e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

6.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III do Termo de Referência.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.2.1. Será indicada a retenção sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.4.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.4.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

DO RECEBIMENTO:

6.5. Medição dos serviços A medição será realizada mensalmente, com base nos serviços executados no período, e validada pela fiscalização técnica e administrativa. A comprovação da execução será feita por meio de relatórios técnicos e registros operacionais detalhados, apresentados pela contratada e submetidos à análise da fiscalização, conforme o art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

6.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada mês, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a análise dos relatórios técnicos e operacionais apresentados pela contratada. O recebimento será conduzido pelos fiscais técnico e administrativo, com base nos seguintes critérios:

a) Verificação do cumprimento das exigências contratuais e técnicas aplicáveis.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) Registro das ocorrências, análises e conclusões no Termo Detalhado de Recebimento Provisório, em conformidade com o art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022.
- c) Identificação de eventuais inconsistências ou falhas a serem corrigidas pela contratada no prazo estipulado pela fiscalização.

PENDÊNCIAS NO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

6.7. No caso de identificação de pendências técnicas ou administrativas durante o recebimento provisório:

- a) A contratada será notificada para corrigir ou substituir os serviços necessários, às suas expensas.
- b) A última medição do mês não será atestada até que todas as pendências sejam resolvidas, conforme art. 119 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- c) O prazo para regularização das inconsistências será estabelecido pela fiscalização, considerando a complexidade das correções.

RECEBIMENTO DEFINITIVO:

6.8. O recebimento definitivo dos serviços será realizado no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório e a correção de eventuais pendências. Este processo será conduzido por servidor ou comissão designada, com base nos seguintes procedimentos:

- a) Análise e validação dos relatórios e registros apresentados pela fiscalização técnica e administrativa.
- b) Emissão de Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, certificando a conformidade dos serviços.
- c) Comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com base no valor validado pela fiscalização.

PAGAMENTO:

6.9. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento provisório, de acordo com o valor dimensionado pela fiscalização e com base nos serviços efetivamente executados. O processo de pagamento observará as seguintes condições:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) Em caso de controvérsias sobre a execução do objeto, será garantido o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- b) O pagamento ficará suspenso enquanto houver pendências ou inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada pela contratada.

GARANTIAS E RESPONSABILIDADES:

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não isentará a contratada das responsabilidades:

- a) Pela segurança e eficiência dos serviços executados.
- b) Pelo cumprimento de todas as normas técnicas e contratuais.
- c) Pelas consequências decorrentes de falhas ou vícios na execução, que deverão ser corrigidas às expensas da contratada.

LIQUIDAÇÃO:

6.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO PAGAMENTO:

6.20. O pagamento será efetuado ao Contratante **no prazo de até 10 (até) dias úteis após prestação do serviço**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura que contemple toda a prestação do serviço.

6.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida e apresentada pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal a seguinte documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- c) Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos (se for o caso);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.23. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

FORMA DE PAGAMENTO:

6.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

6.34. Não se aplica

DO PAGAMENTO PELA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.35. Manutenção Corretiva:

6.35.1. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser precedidos de um orçamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), quantidade(s), referência a serem substituída(s);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.35.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver instalado, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.

6.35.3. Todas as peças, quando for necessária à sua substituição, a CONTRATADA deverá encaminhar orçamento das referidas peças, não sendo aceito peças, usadas ou reconcondicionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas, e a proposta será submetida à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os praticados no mercado e comprovadamente vantajoso para o CFMV;

6.35.4. O orçamento prévio deverá trazer discriminadas todas as peças com as respectivas referências, e deverá indicar obrigatoriamente o prazo para a execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando o conserto não poder ser feito no local onde se encontra instalado o equipamento;

6.35.5. Quando da apresentação do orçamento prévio, a CONTRATANTE realizará pesquisa de preço das referidas peças no mercado, não estando obrigada a adquirir aquelas fornecidas pela CONTRATADA.

6.35.6. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento, mediante documento;

6.35.7. Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE;

6.35.8. Após realizada a aquisição das peças, componentes e acessórios, seja diretamente com a empresa ou com outro fornecedor, a CONTRATANTE determinará o prazo para o início da execução dos serviços, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;

6.36. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, com base na periodicidade constante do subitem 5.3.

6.37. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.37.1. Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e local onde está instalado;

6.37.2. Data, hora do início e término dos serviços;

6.37.3. Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/05/2025³.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

³ Dados extraídos da [INFORMAÇÃO 145/2025 - SELIC](#), de 27/05/2025.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5.** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, em especial as condições previstas no item 16 do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.14.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.17.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.18.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.20.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A empresa contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Contrato, prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Contratante.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

11.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Contratante, com correção monetária.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11.12. Será considerada extinta a garantia:

11.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - (1) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula do contrato.
 - (2) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CFMV deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nota de Empenho: ---/2025.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.071 – Serviços Técnicos Profissionais – PJ

Centro de Custos: 2.15.10 – Atividades Administrativas da GERAD – Atividade meio



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

15.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF, ---- de ----- de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONTRATANTE

CONTRATADO